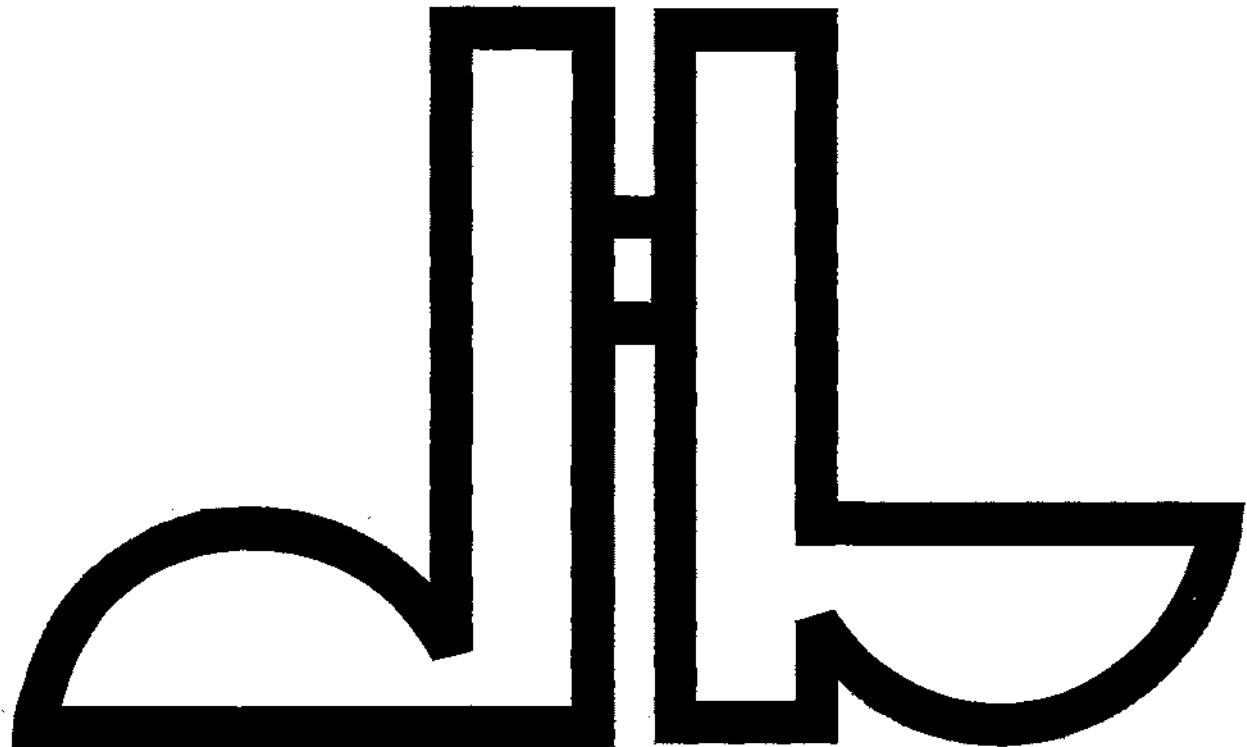


Brasil 500



República Federativa do Brasil



PARECER Nº 20, DE 2000-CN DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS
E FISCALIZAÇÃO, SOBRE O PLN Nº 1, DE 2000-CN-DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2001

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

MESA DO CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENTE

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES – PFL – BA

1º VICE-PRESIDENTE

Deputado HERÁCLITO FORTES – PFL – PI

2º VICE-PRESIDENTE

Senador ADEMIR ANDRADE – Bloco (PT/PDT/PSB/PPS) – PA

1º SECRETÁRIO

Deputado UBIRATAN AGUIAR – PSDB – CE

2º SECRETÁRIO

Senador CARLOS PATROCÍNIO – PFL – TO

3º SECRETÁRIO

Deputado JAQUES WAGNER – Bloco (PT/PDT/PSB/PPS) – BA

4º SECRETÁRIO

Senador CASILDO MALDANER – PMDB – SC

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarião a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

1 – pessoal e encargos sociais;

2 – juros e encargos da dívida;

3 – outras despesas correntes;

4 – investimentos;

5 – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e

6 – amortização da dívida.

Art. 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo a que se refere o art. 8º, § 1º, inciso XIV desta lei.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que

a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos da União apenas sob a forma de:

I – participação acionária;

II – pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

III – pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

IV – transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea c, e 239, § 1º, da Constituição.

Art. 7º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada Estado, para o Distrito Federal e para o conjunto dos municípios de cada um dos estados;

II – ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;

III – aos benefícios mensais às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, em cumprimento ao disposto no art. 203, inciso V, da Constituição;

IV – ao conjunto de municípios de cada estado e ao Distrito Federal para o atendimento de ações de alimentação escolar;

V – às despesas com auxílio-alimentação/refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União, inclusive das entidades da administração indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI – à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VII – à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VIII – ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação da dívida dos estados e municípios, bem como aquelas relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira, autorizadas até 15 de abril de 2000;

IX – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e

X – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

§ 1º O disposto no inciso V deste artigo aplica-se, igualmente, aos órgãos e entidades que prestem, total ou parcialmente, os referidos benefícios a seus servidores e dependentes, por intermédio de serviços próprios.

§ 2º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata o inciso V deste artigo fica condicionada à informação do número de beneficiados nas respectivas metas.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão constituídos de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta lei; e

V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

II – evolução da despesa do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – recursos do Tesouro Nacional, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI – recursos destinados à irrigação, nos termos do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, por região;

XII – resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XIII – fontes de recursos por grupos de despesas; e

XIV – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – análise da conjuntura econômica do País, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2001, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II – resumo da política econômica e social do Governo;

III – avaliação das necessidades de financiamento do governo central, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal implícitos no projeto de lei orçamentária para 2001, os estimados para 2000 e os observados em 1999, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento e os parâmetros utilizados;

IV – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – as categorias de programação constantes da proposta orçamentária consideradas como despesa financeira para fins de cálculo do resultado primário;

II – os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III – os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

IV – o detalhamento dos principais custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

V – a programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI – o detalhamento, por unidade orçamentária da administração pública federal que destine recursos para entidades de previdência fechada, do valor de suas contribuições a título de patrocinadores;

VII – os gastos, por unidade da Federação, nas áreas de assistência social, educação, desporto, habitação, saúde, saneamento, transportes e irrigação, conforme informações dos órgãos setoriais, com indicação dos critérios utilizados;

VIII – a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2000 e o programado para 2001, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

IX – a memória de cálculo das estimativas:

a) do resultado da previdência social geral, especificando receitas e despesas mensais e no exercício, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento das receitas, o crescimento vegetativo das despesas com benefícios, os índices de

reajuste dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais;

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, e no exercício, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;

X – a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna, separando o pagamento ao Banco Central do Brasil e ao público, e externa em 2001, indicando os prazos médios de vencimento, considerados para cada tipo e série de títulos e, separadamente, as despesas com juros, e respectivas taxas, com deságios e com outros encargos;

XI – a situação observada no exercício de 1999 em relação aos limites e condições de que trata o art. 167, inciso III, da Constituição;

XII – o efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, identificada expressamente a legislação autorizativa, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição, observado o disposto no § 10 deste artigo;

XIII – o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) impostos;
- b) contribuições sociais;
- c) taxas;
- d) concessões e permissões; e
- e) privatizações;

XIV – a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita, de acordo com o detalhamento a que se refere o inciso VI do § 1º deste artigo, e os valores das estimativas de cada fonte de recurso a que se refere o art. 41 desta lei;

XV – a evolução das receitas diretamente arrecadadas nos três últimos anos, por órgão e unidade orçamentária, a execução provável para 2000 e a estimada para 2001, separando-se, para estes dois últimos anos, as de origem financeira das de origem não-financeira, utilizadas no cálculo das necessida-

des de financiamento do setor público federal a que se refere o inciso III do § 2º deste artigo;

XVI – a memória de cálculo das estimativas mês a mês:

a) das receitas brutas administradas pela Secretaria da Receita Federal, destacando os efeitos da variação do índice de preços, das alterações da legislação e dos demais fatores que contribuam para as estimativas; e

b) das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, segundo as rubricas da Lei Orçamentária; calculadas a partir dos montantes estimados na alínea anterior;

XVII – a metodologia e a memória de cálculo da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária;

XVIII – o custo médio por beneficiário, por unidade orçamentária, por órgão e por Poder, dos gastos com:

- a) assistência médica e odontológica;
- b) auxílio-alimentação/refeição; e
- c) assistência pré-escolar;

XIX – os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos Grupos de Despesa “juros e encargos da dívida” e “amortização da dívida”, da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2000 e o programado para 2001;

XX – o impacto em 1997, 1998 e 1999 e as estimativas para 2000 e 2001, no âmbito do orçamento fiscal, das dívidas de estados e municípios assumidas pela União, discriminando por Estado e conjunto de municípios;

XXI – o estoque da dívida pública federal, interna e externa junto ao mercado, distinguindo a de responsabilidade do Tesouro Nacional daquela do Banco Central do Brasil, bem como a do Tesouro Nacional junto ao Banco Central do Brasil em 31 de dezembro dos três últimos anos e em 30 de junho de 2000, e as previsões do estoque para 31 de dezembro de 2000 e 2001, especificando-se para cada uma delas:

- a) mobiliária ou contratual;
- b) tipo e série de título, no caso da mobiliária; e
- c) prazos de emissão e vencimento;

XXII – o impacto do programa de privatização na receita e na despesa da União ao de 1997 até 1999, com estimativas para 2000 e 2001, discriminando os custos de reestruturação prévia das empresas privatizadas e empréstimos realizados diretamente pela União ou por meio de instituição financeira pública federal;

XXIII – o resultado do Banco Central do Brasil realizado no exercício de 1999 e o realizado nos dois primeiros trimestres de 2000, especificando os principais elementos que contribuíram para esse resultado;

XXIV – as fontes e a memória de cálculo dos recursos destinados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF;

XXV – a memória de cálculo da reserva de contingência e das transferências constitucionais para Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXVI – a memória de cálculo da complementação da União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, indicando-se o valor mínimo por aluno, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, discriminando-se os recursos por unidade da Federação;

XXVII – a memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 6º do ADCT;

XXVIII – das despesas do Sistema Único de Saúde – SUS, por Estado e Distrito Federal, indicando os critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e as respectivas parcelas;

XXIX – os subtítulos de projeto em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2000, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total, para fins do que estabelece o art. 25 desta lei;

XXX – o orçamento de investimento, indicando, por subtítulo, as fontes de financiamento, distinguindo os recursos originários da empresa controladora e do Tesouro Nacional;

XXXI – o impacto da assunção das obrigações decorrentes dos empréstimos compulsórios instituídos pelo Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, conforme determinação da Medida Provisória nº 1.980-17, de 6 de abril de 2000;

XXXII – a memória de cálculo do impacto orçamentário das renegociações das dívidas com o setor rural, no período 1997-1999, com estimativas para 2000 e 2001, especificando o impacto de cada ano;

XXXIII – a situação atual dos créditos do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional – PROER, contendo os recursos utilizados com os respectivos encar-

gos e pagamentos efetuados, por instituição devedora;

XXXIV – os dados relativos ao índice de desenvolvimento humano de que trata o parágrafo único do art. 2º desta lei, indicando, dentre outros, a instituição responsável e a abrangência da apuração, bem como os critérios utilizados para a escolha das áreas priorizadas;

XXXV – a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XXXVI – os valores das aplicações das agências financeiras oficiais de fomento nos dois últimos anos, a execução provável para 2000 e as estimativas para 2001, consolidadas e por agência, região, estado, setor e fonte de recursos, evidenciando, ainda, a participação dos pequenos, médios e grandes tomadores.

§ 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no § 3º serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais em meio eletrônico com sua despesa regionalizada e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§ 6º Os órgãos setoriais do sistema de planejamento e orçamento encaminharão à Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição, no mesmo prazo fixado no § 3º deste artigo, demonstrativo contendo a relação das obras que constaram da proposta orçamentária e cujo valor ultrapasse R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), contendo:

a) especificação do objeto da obra ou etapa da obra, identificando o respectivo subtítulo orçamentário;

b) estágio em que se encontra;

c) cronograma físico-financeiro para sua conclusão; e

d) etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária.

§ 7º A Comissão Mista Permanente prevista no § 1º do art. 166 da Constituição terá acesso a todos os dados utilizados na elaboração da proposta orçamentária, inclusive por meio do Sistema Integrado de Dados Orçamentários – SIDOR.

§ 8º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

§ 9º No demonstrativo de que trata o inciso V do § 1º deste artigo serão discriminadas, separadamente, as estimativas relativas às contribuições dos empregadores para a seguridade social, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento, os lucros e a contribuição dos trabalhadores, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 195 da Constituição.

§ 10. O demonstrativo a que se refere o inciso XII do § 3º deste artigo discriminará os valores referentes à renúncia fiscal do Regime Geral de Previdência Social relativa à contribuição dos empregadores e trabalhadores para a Seguridade Social das entidades benfeitoras de assistência social que atendam aos requisitos do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, do segurado especial, do empregador doméstico, do empregador rural – pessoa física e jurídica –, das associações desportivas que mantêm equipe de futebol profissional e das empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, correspondentes à diferença entre o valor que seria devido segundo o disposto nos arts. 21 e 22, incisos I a IV, da mesma lei e no art. 57, § 6º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme o caso, e o efetivamente devido.

§ 11. O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2001, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 9º Para efeito do disposto no art. 8º, os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Federal e de Orçamento, por meio do Sidor, até 10 de agosto, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. No projeto de lei orçamentária será atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código seqüencial que não constará da lei orçamentária.

Parágrafo único. As modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição, deverão preservar os códigos seqüenciais da proposta original.

Art. 11. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Parágrafo único. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o

mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 12. A modalidade de aplicação, referida no art. 4º desta lei, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de Governo, órgãos ou entidades, de acordo com a especificação estabelecida pela Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observando-se, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I – governo estadual – 30;
- II – administração municipal – 40;
- III – entidade privada sem fins lucrativos – 50;
- IV – aplicação direta – 90; ou
- V – a ser definida – 99.

§ 1º Não se aplica a exigência estabelecida no inciso II, do art. 41 desta lei quando da definição de que trata o inciso V deste artigo.

§ 2º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida – 99”.

Art. 13. O identificador de uso, a que se refere o art. 4º desta lei, destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

- I – recursos não destinados à contrapartida – 0;
- II – contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD – 1;
- III – contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – 2; ou
- IV – outras contrapartidas – 3.

§ 1º Os identificadores de uso incluídos na Lei Orçamentária ou nas leis de abertura de créditos adicionais, observado o art. 27 desta lei, poderão ser modificados exclusivamente pela Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante publicação de portaria no Diário Oficial da União, com a devida justificativa, para atender às necessidades de execução.

§ 2º Observado o disposto no art. 27 desta lei, a modificação a que se refere o § 1º poderá ocorrer, também, quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária.

Art. 14. A Lei Orçamentária poderá conter código classificador em todas as categorias de programa-

ção, que identificará se a despesa é de natureza financeira ou não-financeira, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento, conforme demonstrativo previsto no art. 8º, § 3º, I, desta lei.

Art. 15. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução, no mínimo, aquelas decorrentes do resarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade.

Art. 16. Os fundos de incentivos fiscais não integrarão a lei orçamentária, figurando exclusivamente no projeto de lei, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes para Elaboração dos Orçamentos da União e suas Alterações

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 17. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2001 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparéncia da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) os limites inicial e final fixados para cada Poder e órgão;

c) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

II – pelo Poder Executivo, a Lei Orçamentária anual; e

III – pelo Congresso Nacional, o Parecer Preliminar, os relatórios setoriais e final e o Parecer da Comissão, com seus anexos.

Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2001 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, e de, no mínimo, R\$1.244.222.000,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e quatro milhões e duzentos e vinte e dois mil reais) no programa de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo.

§ 1º Durante a execução dos orçamentos mencionados no **caput** deste artigo, poderá haver compensação de eventual frustração da meta dos orçamentos fiscal e da seguridade social por excedente do resultado apurado no programa de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual ao Congresso Nacional será acompanhada de:

I – memória de cálculo do resultado primário no projeto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, que considerará a diferença entre os montantes previstos no **caput** do art. 33 desta lei e no seu § 1º, como despesa não-financeira;

II – demonstrativo numérico, acompanhado das hipóteses quanto às variáveis relevantes para os cálculos, de que o resultado nominal no projeto dos orçamentos fiscal e da seguridade social é compatível com a meta de resultado nominal do governo central fixada no Anexo de Metas Fiscais;

III – indicação dos órgãos que apurarão os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

IV – demonstrativo sintético do Programa de Dispêndios Globais das empresas estatais que não integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, onde deverá estar consubstanciado o resultado primário dessas empresas e a metodologia de apuração do resultado.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, e 15 (quinze) dias após o fechamento do Siafi, no encerramento do exercício, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social e dos resultados de que trata o § 1º deste artigo, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Art. 19. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alte-

rações do Plano Plurianual 2000-2003, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 20. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites de outras despesas correntes e de capital em 2001, para efeito de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2000.

§ 1º No cálculo dos limites a que se refere o **caput** deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios, construção ou aquisição de imóveis e modernização e coordenação do processo eleitoral do ano 2000.

§ 2º Aos limites estabelecidos de acordo com o **caput** deste artigo e o § 1º, serão acrescidas as despesas da mesma espécie das mencionadas no referido parágrafo e pertinentes ao exercício de 2001 e as de manutenção de novas instalações em imóveis adquiridos ou concluídos nos exercícios de 2000 e 2001.

Art. 21. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. Desde que observadas as vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 22. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 23. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Secretaria de Orçamento Federal, até sete dias após a publicação desta lei, inclusive em meio eletrônico, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2001, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por gru-

po de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º desta lei, especificando:

- a) número da ação originária;
- b) número do precatório;
- c) tipo de causa julgada;
- d) data da autuação do precatório;
- e) nome do beneficiário;
- f) valor do precatório a ser pago; e
- g) data do trânsito em julgado.

§ 1º Os órgãos e entidades deveidores, referidos no **caput** deste artigo, comunicarão à Secretaria de Orçamento Federal, no prazo máximo de cinco dias, contado do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º A relação dos débitos, de que trata o **caput** deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 24. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição; e

IV – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência.

Art. 25. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade

completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do **caput** do art. 35 desta lei.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

§ 2º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2000, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no demonstrativo previsto no inciso XXIX do § 3º do art. 8º desta lei.

Art. 26. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – início de construção, ampliação, reforma voluntária ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II – aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III – aquisições de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso:

a) do Presidente, Vice-Presidente e ex-Presidentes da República;

b) dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

c) Presidentes dos Tribunais Superiores;

d) dos Ministros de Estado e do Supremo Tribunal Federal;

e) do Procurador-Geral da República;

f) do Advogado-Geral da União e dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

IV – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

V – ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como precondição o sigilo, constando os valores correspondentes de categorias de programação específicas;

VI – ações que não sejam de competência exclusiva da União, comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação da União em cooperar técnica e financeiramente;

VII – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

VIII – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e

IX – compra de títulos públicos por parte de órgãos da administração indireta federal, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão.

§ 1º Desde que as despesas sejam especificamente identificadas na lei orçamentária, excluem-se da vedação prevista:

I – nos incisos I e II do **caput** deste artigo, as destinações para:

a) unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares;

b) as unidades necessárias à instalação de novas representações diplomáticas no exterior;

c) representações diplomáticas no exterior;

d) residências funcionais dos Ministros de Estado e dos membros do Poder Legislativo em Brasília; e

e) as despesas dessa natureza, que sejam relativas às sedes oficiais das representações diplomáticas no exterior e que sejam cobertas com recursos provenientes da renda consular;

II – no inciso III do **caput** deste artigo, as aquisições com recursos oriundos da renda consular para atender às representações diplomáticas no exterior;

III – no inciso VI do **caput** deste artigo, as despesas para atender à assistência técnica aos Tribunais de Contas estaduais, com vistas ao cumprimento das atribuições estipuladas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e para ações de segurança pública nos termos do **caput** do art. 144 da Constituição.

§ 2º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Federal, publicando-se no **Diário Oficial** da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, no qual constará, necessariamente, quantitativo médio de consultores, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 27. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos interno e externo e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 28. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ou pelo Ministério da Fazenda, até 15 de junho de 2000.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a emissão de títulos da dívida pública federal.

Art. 29. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.020, de 12 de abril de 1990, somente poderão ser destinados recursos dos orçamentos fiscal e da segurança social, inclusive de receitas diretamente arrecadadas dos órgãos e entidades da administração pública federal, para entidade de previdência fechada ou congênere legalmente constituída e em funcionamento até 10 de julho de 1989, desde que:

I – não aumente a participação relativa da patrocinadora, em razão à contribuição dos seus participantes, verificada no exercício de 1989;

II – os recursos de cada patrocinadora, destinados a esta finalidade, não sejam superiores àqueles verificados no balanço de 1989, atualizados pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

IV – sejam vinculadas a missão diplomática ou repartição consular brasileira no exterior e tenham por objetivo a divulgação da cultura brasileira e do idioma português falado no Brasil.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2001 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 31. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC;

II – cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

IV – signatárias de contrato de gestão com a administração pública federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

V – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde; ou

VI – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua ampliação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do caput deste artigo; e

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 32. A execução das ações de que tratam os arts. 30 e 31 fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 33. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, dois por cento da receita corrente líquida.

Parágrafo único. Na lei orçamentária, o percentual de que trata o caput deste artigo não será inferior a um por cento, com recursos do orçamento fiscal.

Art. 34. Os investimentos programados no orçamento fiscal para construção e pavimentação de rodovias não poderão exceder a vinte por cento do total destinado a rodovias federais.

§ 1º Não se incluem no limite fixado no caput deste artigo os investimentos em rodovias para eliminação de pontos críticos e adequação de capacidade das vias.

§ 2º A alocação de recursos por unidade da Federação para “conservação preventiva, rotineira e emergencial” orientar-se-á pela proporção da malha rodoviária federal pavimentada e não pavimentada.

§ 3º A alocação de recursos por unidade da Federação para “construção e pavimentação de rodovias” orientar-se-á pela proporção da malha rodoviária federal não pavimentada.

§ 4º A alocação de recursos por unidade da Federação para “restauração de rodovias” orientar-se-á pela proporção da malha rodoviária federal pavimentada.

Arte 35. As transferências voluntárias de recursos da União, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, para Estados, Distrito Federal ou Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I – instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos previstos nos arts. 155 e 156 da Constituição, ressalvado o imposto previsto no arte 156, inciso III,

com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993, quando comprovada a ausência do fato gerador; e

II – atende ao disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

III – existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo como limite mínimo e máximo:

a) no caso dos Municípios:

1. cinco e dez por cento, para Municípios com até 25.000 habitantes;

2. dez e vinte por cento, nos demais Municípios localizados nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SU-DAM e no Centro-Oeste;

3. dez e quarenta por cento, para as transferências no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, excluídos os Municípios relacionados nos itens anteriores;

4. vinte e quarenta por cento, para os demais; e

b) no caso dos Estados e do Distrito Federal:

1. dez e vinte por cento, se localizados nas áreas da Sudene e da Sudam e no Centro-Oeste; e

2. vinte e quarenta por cento, para os demais.

§ 1º Os limites mínimos de contrapartida fixados no inciso II do **caput** deste artigo, poderão ser reduzidos quando os recursos transferidos pela União:

I – forem oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros e de programas de conversão da dívida externa doada para fins ambientais, sociais, culturais e de segurança pública;

II – destinarem-se a Municípios que se encontram em situação de calamidade pública formalmente reconhecida, durante o período que esta subsistir;

III – beneficiarem os Municípios, incluídos nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no “Comunidade Solidária” e no Programa “Comunidade Ativa”; ou

IV – destinarem-se ao atendimento dos programas de educação fundamental.

§ 2º Caberá ao órgão transferidor:

I – verificar a implementação das condições previstas neste artigo, exigindo, ainda, do Estado, Distrito Federal ou Município, que ateste o cumprimento dessas disposições, inclusive por intermédio dos balanços contábeis de 2000 e dos exercícios anteriores,

da lei orçamentária para 2001 e correspondentes documentos comprobatórios; e

II – acompanhar a execução das atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos, desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 3º A verificação das condições previstas nos incisos do **caput** deste artigo se dará unicamente no ato da assinatura do convênio, sendo que os documentos comprobatórios exigidos pelos órgãos transferidores terão validade de no mínimo cento e oitenta dias a contar de sua apresentação.

§ 4º Nenhuma liberação de recursos transferidos nos termos deste artigo poderá ser efetuada sem o prévio registro no Subsistema de Convênio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

§ 5º Não se consideram como transferências voluntárias para fins do disposto neste artigo as descentralizações de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios para realização de ações cuja competência seja exclusiva da União.

Art. 36. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observarão as seguintes condições, e, se for o caso, àqueles definidos em lei específica de que trata o art. 27, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – na hipótese de operações com custo de captação identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores ao referido custo; e

II – na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial **pro rata tempore**.

§ 1º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro.

§ 2º Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

§ 3º Acompanhará o projeto e a lei orçamentária demonstrativo do montante do subsídio decorrente de operações e prorrogações realizadas no exercício com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, desdobrando-o, se for o caso, pelos exercícios durante os quais transcorrer a operação.

Art. 37. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social somente poderão ocorrer se vierem a ser expressamente autorizadas por lei específica.

Art. 38. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, pagamento de bonificações a produtores e vendedores e ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

Art. 39. As transferências para entidades privadas sem fins lucrativos que firmarem contrato de gestão com a administração pública federal poderão ser agrupadas em dotações orçamentárias de uma única categoria de programação, conforme definida no art. 4º desta lei, classificada no grupo de despesa "outras despesas correntes", incluindo-se as principais metas constantes do contrato de gestão, desde que a execução orçamentária seja feita no Siafi, no detalhamento equivalente ao da administração pública federal indireta.

Art. 40. A programação a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda conterá exclusivamente as dotações destinadas a atender a despesas com:

I – refinanciamento da dívida externa garantida pela União, reestruturada nos termos das Resoluções do Senado Federal vigentes, e da dívida interna adquirida e refinanciada ao amparo da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;

II – financiamento de programas de custeio e investimento agropecuário e de investimento agroindustrial;

III – financiamento para a comercialização de produtos agropecuários, inclusive os agroecológicos, nos termos previstos no art. 4º do Decreto-Lei nº 79, de 1966, financiamento de estoques previstos no art. 31 da Lei nº 8.171, de 1991, e, também, financiamento para aquisição de produtos agropecuários de que trata o art. 5º, § 5º, inciso IV, da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995;

IV – financiamento de exportações, desde que tais operações estejam abrangidas pelo Proex;

V – equalização de preços de comercialização de produtos agropecuários e equalização de taxas de

juros e outros encargos financeiros, previstos em lei específica;

VI – financiamento no âmbito do Recoop; e

VII – contratos já celebrados relativos:

a) ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios;

b) à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira;

c) ao financiamento aos Estados e ao Distrito Federal destinado a ações complementares à implantação dos dispositivos da Lei nº 9.424, de 1996.

§ 1º As despesas de que trata este artigo serão financiadas com recursos provenientes de:

I – operações de crédito externas;

II – emissão de títulos públicos federais, destinados ao pagamento integral da equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens e serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, nos termos do Proex;

III – retorno de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos, a qualquer tempo, nas modalidades que, a partir de 1988, passaram a integrar as Operações Oficiais de créditos – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, observando-se que:

a) o retorno do refinanciamento da dívida externa do setor público, reestruturada nos termos das Resoluções do Senado Federal, será aplicado, exclusivamente, no resgate de amortizações, juros e outros encargos dos títulos do Tesouro Nacional emitidos para aquela finalidade; e

b) o retorno dos créditos refinanciados ao amparo da Lei nº 8.727, de 1993, destinar-se-á, exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e outros encargos da dívida assumida pela União, nos termos da referida lei;

IV – prêmio relativo à venda, pelo Governo Federal, de contratos de opção de venda de produtos agropecuários; e

V – emissão de títulos públicos federais, destinados ao pagamento integral da liquidação das operações contratadas no âmbito do Recoop.

§ 2º Os financiamentos de programas de custeio e investimentos agropecuários serão destinados, exclusivamente, aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados por recursos externos.

§ 3º Poderão ser financiados também com recursos não previstos no § 1º deste artigo, obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei:

I – os empréstimos e financiamentos decorrentes de programas de custeio e investimentos agropecuários destinados aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação de estoques reguladores e estratégicos, determinados pelo Conselho Monetário Nacional;

II – as despesas com equalização de preços na comercialização de produtos agropecuários e com equalizações de taxas de juros e outros encargos em operações de crédito rural; e

III – contratos já celebrados relativos:

a) ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios;

b) à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira;

c) ao financiamento aos Estados e ao Distrito Federal destinado a ações complementares à implantação dos dispositivos da Lei nº 9.424, de 1996.

Art. 41. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução se publicadas por meio de:

I – portaria do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as fontes, exceto as de que trata o § 2º do art. 67 desta Lei;

II – portaria do dirigente máximo de cada órgão a que estiver subordinada a unidade orçamentária, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária.

Art. 42. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dota-

ções sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo o Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, cópia dos referidos decretos e exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 8º, § 1º inciso VI, desta Lei.

§ 8º Quando a abertura de créditos adicionais implicar alteração das metas constantes do demonstrativo referido no art. 8º, § 1º, inciso XIV, desta Lei, este deverá ser objeto de atualização.

Art. 43. Na lei orçamentária para o exercício de 2001 serão destinados os recursos necessários:

I – à complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, nos termos do art. 6º, §§, 1º e 2º da Lei nº 9.424, de 1996;

II – ao atendimento do disposto no art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – ao programa de renda mínima de que trata a Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 44. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino localizadas em cada Município, no ano anterior.

Art. 45. Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista no inciso IX do art. 7º, desta Lei, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade, mediante autorização específica do Congresso Nacional.

Art. 46. A programação de investimento das unidades orçamentárias pertencentes à administração indireta do Ministério da Integração Nacional levará em consideração, entre outros critérios, o tamanho da área assistida e a população beneficiada.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 47. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a prevista no art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;

II – da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;

III – do orçamento fiscal; e

IV – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

§ 1º A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, no projeto e na lei orçamentária, não se sujeitarão a desvinculação e terão a destinação prevista no art. 167, XI, da Constituição.

Art. 48. No exercício de 2001 serão aplicados em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais no exercício financeiro de 1999, acrescido da variação nominal do PIB prevista para o exercício de 2000, e mais 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. A distribuição dos recursos para custeio do SUS observará os critérios fixados no art. 35 da Lei nº 8.080, de 1990, combinado com o art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.142, de 1990.

Art. 49. A proposta orçamentária conterá a previsão de aumento dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, IV, da Constituição.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao atendimento do aumento real do salário mínimo, caso as dotações da lei orçamentária sejam insuficientes,

serão objeto de crédito suplementar a ser aberto no exercício 2001.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 50. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, será apresentado, para cada empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 4º desta lei, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, inclusive com as fontes previstas no § 3º.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – decorrentes de participação acionária da União, diretamente ou por intermédio de empresa controladora;

III – oriundos de transferências da União, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II;

IV – oriundos de empréstimos da empresa controladora;

V – oriundos da empresa controladora, não compreendidos naqueles referidos nos incisos II e IV deste parágrafo;

VI – decorrentes de participação acionária de outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União;

VII – oriundos de operações de crédito externas;

VIII – oriundos de operações de crédito internas, exclusive as referidas no inciso IV deste parágrafo; e

IX – de outras origens.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da

seguridade social não integrarão o orçamento de investimento das estatais.

Art. 51. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional será acompanhada de demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, informando a origem dos recursos, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no § 3º do art. 50, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, por grupo de despesa.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Federal

Art. 52. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada da União não poderá superar, no exercício de 2001, a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 53. As despesas com o refinanciamento da dívida pública federal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão de unidade orçamentária distinta da que contemple os encargos financeiros da União.

Parágrafo único. Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos.

Art. 54. A lei orçamentária não poderá incluir estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal superior à necessidade de atendimento das despesas com:

I – o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venha a ser de responsabilidade da União nos termos de Resolução do Senado Federal;

II – o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização, devendo os títulos conter cláusula de inalienabilidade até o seu vencimento;

III – a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, § 4º, da Constituição, no caso dos Títulos da Dívida Agrária, e para assentamentos de trabalhadores rurais, com outras modalidades de títulos;

IV – a equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens ou serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, no âmbito do Proex, devendo os títulos conter cláusulas de atualização cambial até o vencimento;

V – a aquisição de garantias complementares aceitas no exterior, necessárias à renegociação da dívida externa, de médio e longo prazos;

VI – a entrega de recursos a unidades federadas e seus municípios, na forma e condições detalhadas no anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

VII – contratos já celebrados no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios, bem como aqueles relativos à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira, e ao financiamento aos Estados e ao Distrito Federal destinado a ações complementares à implantação dos dispositivos da Lei nº 9.424, de 1996;

VIII – financiamentos no âmbito do Recoop; e

IX – a cobertura de resultados negativos do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. No caso de amortização, juros e encargos da dívida decorrente da extinção ou dissolução de entidades da administração pública federal, de acordo com a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, os títulos serão emitidos com prazo mínimo de resgate de dois anos, para o principal e juros.

Art. 55. A receita decorrente da liberação das garantias prestadas pela União, na forma do disposto no Plano Brasileiro de Financiamento 1992, aprovados pelas Resoluções do Senado Federal nºs 98, de 23 de dezembro de 1992, e 90, de 4 de novembro de 1993, será destinada, exclusivamente, à amortização, juros e outros encargos da dívida pública mobiliária federal, de responsabilidade do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas Às Despesas Da União Com Pessoal E Encargos Sociais

Art. 56. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal Civil – SIPEC, publicará, até 31 de agosto de 2000, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos

de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

§ 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público da União, observarão o cumprimento do disposto neste artigo, bem como no art. 8º, § 3º, inciso VI, desta Lei, mediante atos próprios dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando-se, inclusive, as entidades vinculadas da administração indireta.

§ 2º Os cargos transformados após 31 de agosto de 2000, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 57. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de abril de 2000, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais, sem prejuízo do disposto no art. 62 desta Lei.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 58. Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas da União, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até vinte e dois dias do encerramento de cada bimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas da União remeterá à Comissão Mista permanente prevista no § 1º do art. 166, da Constituição, relatório quadromestral com as informações mencionadas no caput.

Art. 59. No exercício de 2001, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 56 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo;

II – houver vacância, após 31 de agosto de 2000, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV – for observado o limite previsto no art. 58.

Art. 60. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere o § 2º do art. 56 desta Lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Recursos Humanos e da Secretaria de Orçamento Federal, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os órgãos próprios do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público da União assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 61. Aplicam-se aos militares das Forças Armadas, no que couber, as exigências estabelecidas neste Capítulo.

Art. 62. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins de elaboração do anexo específico, os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público informarão, e os órgãos setoriais do Poder Executivo submeterão, a relação das alterações de que trata o caput deste artigo ao órgão central de planejamento, orçamento e gestão do Poder Executivo, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando sua compatibilidade com o disposto na Lei Complementar citada e com o projeto de lei orçamentária.

Art. 63. No exercício de 2001, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 57 desta Lei, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 64 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VI

Da Política de Aplicação dos Recursos Das Agências Financeiras Oficiais de Fomento

Art. 65. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, observarão as seguintes prioridades:

I – para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria nas condições de vida das populações mais carentes, via financiamentos a projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana;

II – para o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno e da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do Brasil com seus parceiros comerciais;

III – para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A., e Caixa Econômica Federal estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas;

IV – para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

a) desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas direta e indiretamente, com recursos próprios ou repassados; como forma de ampliar a oferta de postos de trabalho e fortalecer sua capacidade de exportação;

b) financiamento dos projetos estruturantes definidos no Plano Plurianual;

c) reestruturação produtiva, com vista a estimular a competitividade interna e externa das empresas nacionais;

d) financiamento nas áreas de saúde, educação e infra-estrutura, incluindo o transporte urbano e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

V – para a Finaciadora de Estudos e Projetos e o BNDES, promoção do desenvolvimento da infra-estrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à capacitação científica e tecnológica, à melhoria da competitividade da economia, à estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul e à geração de empregos;

VI – para o Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., redução das desigualdades sociais nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte – FNO, do Nordeste – FNE e do Centro-Oeste – FCO.

§ 1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação e de administração, ressalvado o previsto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

§ 2º É vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento a:

I – empresas e entidades do setor privado ou público, inclusive aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como às suas entidades da administração indireta, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, que estejam inadimplentes com a União, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

II – empresas, com a finalidade de financiar a aquisição de ativos públicos incluídos no Plano Nacional de Desestatização.

§ 3º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o BNDES poderá, no processo de privatização, financiar o comprador, desde que para promover a isonomia entre as entidades participantes.

§ 4º Integrará o relatório de que trata o § 3º do art. 165, da Constituição, demonstrativo dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências oficiais de fomento, por região, setor de atividade e fonte de recursos.

§ 5º Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, em abril e setembro, a aderência das aplicações dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento de que trata este artigo à política estipulada nesta Lei.

CAPÍTULO VII

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 66. A lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no **caput**, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 67. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Presiden-

te da República, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção presidencial à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I – de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II – de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III – de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV – dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V – dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no § 2º, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 68. Os custos unitários de obras executadas com recursos dos orçamentos da União, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção, por unidade da Federação, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Parágrafo único. Somente em condições especiais, devidamente justificadas, poderão os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no **caput** deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 69. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Parágrafo único. O Poder Executivo, até 30 de junho de 2001, encaminhará à Comissão de que trata

o § 1º do art. 166, da Constituição, relatório circunstanciado sobre o desenvolvimento e perspectivas de implementação do sistema referido no *caput* deste artigo.

Art. 70. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, prevista no art. 18 desta Lei será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes e do Ministério Público da União em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público da União, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes e o Ministério Público, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§ 3º O Poder Executivo demonstrará, em até quinze dias, perante o Congresso Nacional, em relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes decretados.

Art. 71. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Siafi no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 72. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada, registrados no Siafi, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 73. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei

nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 74. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Parágrafo único. O disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000 não se aplica aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 75. Os Poderes deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2001, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterão:

I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

II – metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III – demonstrativo de que a programação atende a essas metas.

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário e para o Ministério Público, terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 76. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos

federais, despesas decorrentes de convocação extraordinária do Congresso Nacional, ou de vantagens autorizadas por atos previstos no art. 59 da Constituição a partir de 1º de julho de 2000, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 57 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

Art. 77. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Congresso Nacional a data, impromulgável, de 31 de outubro de 2001.

Art. 78. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 79. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao:

- I – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;
- II – Sistema Integrado de Dados Orçamentários – SIDOR;
- III – Sistema de Análise Gerencial de Arrecadação – ANGELA, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;
- IV – Sistemas de Gerenciamento da Receita e Despesa da Previdência Social;
- V – Sistema de Informação das Estatais – SIEST; e
- VI – Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Pluriannual – SIGPLAN.

Art. 80. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 81. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2000, a programação dele constante

poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento de benefícios previdenciários e prestações de duração continuada a cargo do Ministério da Previdência e Assistência Social;
- III – pagamento do serviço da dívida; e
- IV – transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 82. Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial dos autógrafos do projeto de lei orçamentária e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:

I – em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte, realizados pelo Congresso Nacional; e

II – as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 4º desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas.

Art. 83. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 84. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Presidente da República.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 85. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública federal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia-Geral da União, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o Advogado-Geral da União poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 86. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, informações recentes sobre a execução físico-financeira das obras constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive em meio magnético.

§ 1º Das informações referidas no *caput* constarão, para cada obra fiscalizada:

I – a classificação institucional, funcional e programática, atualizada conforme o constante na proposta orçamentária para 2001;

II – sua localização e especificação, com as etapas, os subtrechos ou as parcelas e seus respectivos contratos, conforme o caso, nos quais foram identificadas irregularidades;

III – a classificação dos eventuais indícios de irregularidades identificadas, de acordo com sua gravidade;

IV – as providências já adotadas pelo Tribunal quanto às irregularidades;

V – o percentual de execução físico-financeira;

VI – a estimativa do valor necessário para conclusão;

VII – outros dados considerados relevantes pelo Tribunal.

§ 2º Quando não houver dotação consignada na proposta de lei orçamentária para a obra, o Tribunal poderá apresentar a classificação funcional e programática utilizada em exercícios anteriores, fazendo menção expressa ao fato.

§ 3º No cumprimento do disposto no *caput*, o Tribunal envidará esforços no sentido de incrementar o universo objeto de procedimentos fiscalizatórios específicos para subsidiar a apreciação da proposta orçamentária pelo Congresso Nacional, se possível, acrescendo o número de obras em vinte por cento em relação ao exercício de 2000.

§ 4º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, dentre outros fatores, o valor liquidado no exercício de 1999 e o fixado para 2000, a regionalização do gasto e o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores do Tribunal, devendo dela fazer parte todas as obras contidas no Quadro III anexo da Lei nº 9.969, de 2000, que não foram objeto de deliberação do Tribunal pela regularidade durante os doze meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 5º O Tribunal deverá, adicionadamente, no mesmo prazo previsto no *caput*, enviar informações sobre outras obras, nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.

§ 6º O Tribunal encaminhará à Comissão referida no *caput*, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas.

§ 7º A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal, cujas execuções orçamentárias ficarão condicionadas à adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à prévia deliberação do Congresso Nacional e da Comissão referida no *caput*.

Art. 87. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 88. O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados nas notas explicativas dos respectivos balanços e balancetes.

Art. 89. Observado o cronograma de liberação no exercício, não será cancelado o empenho referente a convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênero celebrado com outra esfera de governo se o conveniente comprovar a existência de comprometimento à conta de recurso a ser transferido.

Art. 90. A União não poderá comprometer mais que dez por cento do total de recursos de contrapartida de empréstimos externos com uma mesma unidade da Federação.

Art. 91. Na elaboração da proposta orçamentária, a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios dará prioridade à implantação e descentralização dos Juizados Especiais.

Art. 92. O Poder Executivo enviará, no prazo de 90 dias a contar da publicação desta lei, projeto de lei criando o Conselho de que trata o art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 93. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 5 de julho de 2000. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas e Projeções Fiscais
(Artigo 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000)

Discriminação	2001		2002		2003	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
I. RECEITA TOTAL	243.369,9	19,56	265.260,8	19,56	288.415,3	19,56
II. DESPESA TOTAL	211.020,1	16,96	235.425,8	17,36	261.874,0	17,76
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	32.349,8	2,60	29.835,1	2,20	26.541,3	1,80
IV. RESULTADO NOMINAL	-15.900,0	-1,28	-4.200,0	-0,31	-5.300,0	-0,36
V. DÍVIDA LÍQUIDA GOVERNO CENTRAL	355.600,0	28,02	362.200,0	28,27	374.900,0	25,14

Discriminação	R\$ milhões médios de 2000					
	2001		2002		2003	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
I. RECEITA TOTAL	231.166,8	19,56	242.898,3	19,56	255.825,5	19,56
II. DESPESA TOTAL	200.439,1	16,96	215.578,4	17,36	232.283,3	17,76
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	30.727,7	2,60	27.319,8	2,20	23.542,2	1,80
IV. RESULTADO NOMINAL	-15.102,7	-1,28	-3.845,9	-0,31	-4.701,1	-0,36
V. DÍVIDA LÍQUIDA GOVERNO CENTRAL	337.769,3	28,02	331.665,1	28,27	332.537,8	25,14

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas e Resultados Fiscais

(Artigo 4º, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

	R\$ milhões correntes											
	PLD 2000		PLD 2001		PLD 2002		PLD 2003		PLD 2004		PLD 2005	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB		
I. RECEITA TOTAL	183.541,3	19,7	183.980,4	20,4	200.848,4	22,1	211.167,9	20,9	229.215,7	21,3		
II. DESPESA TOTAL	180.548,5	19,4	178.396,7	19,8	184.621,9	20,3	188.950,1	18,7	200.752,5	18,7		
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	2.992,8	0,3	5.429,5	0,6	16.226,6	1,8	21.474,4	2,1	28.463,2	2,6		
IV. RESULTADO NOMINAL			49.361,0	5,5			66.209,0	6,6			0,0	
V. DÍVIDA LÍQUIDA GOVERNO CENTRAL			231.267,0	25,4			316.222,0	28,8				

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 01, de 2000)

Desde 1998, o objetivo explícito da política fiscal tem sido a estabilização da dívida pública. A interrupção na trajetória de crescimento da razão dívida/PIB é essencial para garantir a trajetória decrescente da taxa de juros, viabilizando a retomada do crescimento econômico com estabilidade de preços. Este objetivo presidiu a fixação das metas fiscais para o período 1999-2001, no âmbito do Programa de Estabilidade Fiscal (PEF). As metas estabelecidas na LDO para o triênio 2001-2003, tal como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, são coerentes com estes objetivos.

A meta de superávit primário do Governo Central proposta para 2001 foi fixada em 2,60% do PIB e definida no âmbito do PEF de outubro de 1998, o qual introduziu mudanças fundamentais no regime fiscal do país. Naquele ocasião, conjuntamente com a Agenda de Trabalho – medidas estruturais e mudanças institucionais que visam dar forma apropriada às decisões, procedimentos e práticas fiscais no futuro –, estabeleceu-se o Plano de Ação 1999-2001, onde foram fixadas metas de superávit primário do setor público consolidado em níveis compatíveis com a estabilização da relação dívida/PIB no final do triênio. Em função deste objetivo, as metas para o triênio 1999-2001 são mais elevadas quando comparadas tanto aos resultados observados como às metas propostas para os anos anteriores, notadamente 1998.

Para os anos de 2002 e 2003, as metas aqui definidas prevêem a manutenção do esforço fiscal, traduzido na obtenção de superávits primários que permitam a estabilização da dívida pública como proporção do PIB. Dessa forma, as metas foram fixadas em 2,2% e 1,8% do PIB, respectivamente, para 2002 e 2000.

Variáveis macroeconómicas utilizadas na projeção			
	2001	2002	2003
Taxa de câmbio (R\$/US\$ – dez)	1,8	1,86	1,89
Taxa de inflação (% a.a.)	4	3,5	3
Taxa de juros nominal (% a.a.)	14,85	12,32	11,25
PIB (crescimento real %)	4,5	5	5
Reconhecimentos Passivos - Privatização (R\$ bilhões)	-8,5	0	0
Dívida Líquida Governo Central (% PIB)	25,55	24,6	22,79
Resultado Primário Governo Central (% PIB)	2,6	2,2	1,8
Resultado Nominal Governo Central (% PIB)	0,95	0,4	0,46

O resultado nominal foi estabelecido a partir das metas de superávit primário e das hipóteses de juros nominais e taxa de câmbio. As projeções para os resultados nominais apontam para pequenos déficits: 0,95, 0,40 e 0,46% do PIB em 2001, 2002 e 2003, respectivamente. Ao mesmo tempo, a dívida líquida do Governo Central apresenta uma redução no período: de 25,55% do PIB em 2001 para 22,79 % do PIB em 2000.

É importante ressaltar que tanto os valores de déficit nominal quanto os de dívida dependem diretamente das hipóteses macroeconómicas consideradas. Uma variável crítica para a determinação do estoque de dívida é a taxa de câmbio, dado que cerca de 40% da dívida bruta do setor público depende diretamente da mesma. Assim, uma eventual desvalorização da taxa de câmbio pode representar uma maior nível de dívida para os próximos anos. Ademais, a discrepância entre o IGP-DI e o deflator implícito do PIB em 1999, em decorrência da mudança cambial, deverá redundar em uma elevação da dívida/PIB, possivelmente em mais de um ponto percentual, quando o deflator implícito for divulgado, em agosto deste ano. Por fim, os diversos passivos contingentes apresentados no Anexo de Riscos Fiscais podem também contribuir para um aumento do estoque de dívida. Assim, embora o nosso cenário básico conte com uma queda da razão dívida/PIB, a definição das metas de superávit primário levou em conta a possibilidade de ocorrência dos vários fatores mencionados acima.

Em relação aos níveis projetados de receitas e despesas, consideramos uma redução da receita em percentagem do PIB em 2001, devido à diminuição da arrecadação de alguns tributos, a exemplo da alíquota de CPMF (de 0,38% para 0,30%) e à redução da receita de concessões. Para 2002 e 2003, projeta-se uma estabilidade da arrecadação como proporção do PIB. O nível de despesas foi, então, ajustado de forma a garantir a obtenção dos superávits primários propostos.

ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso I da
Lei Complementar nº 101/2000)

O Programa de Estabilidade Fiscal, proposto à Nação em outubro de 1998, consiste no marco ori-

tador do processo de transformação do regime fiscal brasileiro, composto por dois conjuntos de iniciativas: medidas de natureza estrutural e institucional que objetivam promover o equilíbrio fiscal definitivo das contas públicas, na velocidade necessária para assegurar o crescimento econômico sustentado e a consolidação da estabilidade monetária, e um programa fiscal de curto prazo que visa a obtenção de superávit primários crescentes, e suficientes, para estabilizar, ao final do período, a relação entre a dívida líquida consolidada do setor público e o Produto Interno Bruto no nível de 46,5% do PIB.

Neste programa estabeleceram-se metas de superávit primário do setor público para o período 1999-2001 muito superiores aos resultados observados entre 1995 e 1998, e introduziu-se uma prática de compromissos com resultados fiscais até então inédita na história do país.

A meta original estabelecida para o superávit primário do Governo Central em 1999, tal como fixada na lei orçamentária, era de R\$16,2 bilhões. Com o agravamento da crise internacional, a acentuada instabilidade dos mercados e a alteração do regime cambial no início de 1999, os critérios de desempenho foram ajustados ao novo contexto e às novas projeções para o desempenho da economia brasileira, mas não foi fixada uma nova meta específica para o Governo Central. O resultado obtido, de R\$21,5 bilhões, superou largamente a meta original, contribuindo decisivamente para a estabilização da dívida líquida como proporção do PIB.

Merece menção o fato de que, em relação ao ano de 1998, o superávit primário do Governo Central passou de 0,6% do PIB para 2,13% do PIB em decorrência das medidas associadas ao Programa de Estabilidade Fiscal, que proporcionaram grande reforço na receita (crescimento real de 2,0% em relação ao ano anterior) e queda na despesa (5,4% em termos reais). Este excelente resultado contribuiu para que o déficit nominal crescesse apenas 1,1 ponto percentual do PIB na comparação com o ano de 1998, a despeito da elevação dos juros e da desvalorização da moeda nacional. Já a dívida interna líquida do Governo Central permaneceu praticamente estável, em proporção do PIB, de modo que a elevação de 3,3 pontos percentuais do PIB observada na dívida líquida total do Governo Central deve-se ao crescimento da dívida externa, motivado pela desvalorização média de 56% da moeda nacional.

Em suma, o Governo Central vem conduzindo com êxito o seu programa de ajuste fiscal.

ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo das metas anuais

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar nº01, de 2000)

A meta de superávit primário do Governo Central proposta para 2001 é de 2,60% PIB, tal como apresentado no quadro anexo. Esta meta foi definida no âmbito do Programa de Estabilidade Fiscal (PEF), proposto inicialmente em outubro de 1998, introduzindo mudanças fundamentais no regime fiscal do país. Conjuntamente com a Agenda de Trabalho - medidas estruturais e mudanças institucionais que visam dar forma apropriada às decisões, procedimentos e práticas fiscais no futuro -, estabeleceu-se Plano de Ação 1999-2001, onde foram fixadas metas de superávit primário do setor público consolidado em níveis compatíveis com a estabilização da relação dívida/PIB no final do triênio. Em função deste objetivo, as metas para o triênio 1999-2001 são mais elevadas quando comparadas tanto aos resultados observados como às metas propostas para os anos anteriores, notadamente 1998.

Para os anos de 2002 e 2003, as metas aqui definidas prevêem a manutenção do esforço fiscal, traduzido na obtenção de superávits primários que permitam a estabilização da dívida pública como proporção do PIB. Dessa forma, as metas aqui propostas foram fixadas em 2,2% e 1,8% do PIB respectivamente, para 2002 e 2003. Estes valores devem ser vistos como indicativos, podendo ser revistos em função da própria trajetória do endividamento e das variáveis que o determinam.

Dado o superávit primário, a trajetória da relação dívida/PIB é basicamente determinada pela evolução da taxa de câmbio, da taxa de juros real e da taxa de crescimento real da economia. Para uma dada taxa de câmbio, o crescimento da dívida será maior quanto maior for a taxa de juros real menor a taxa de crescimento real da economia, para o mesmo resultado primário. Com um cenário de crise internacional e diminuição da credibilidade externa, a economia brasileira viveu, em 1998 e 1999 um período de taxa de juros reais elevadas e de baixa taxa de crescimento (em 1999, apesar de baixa, foi substancialmente maior que a maioria das previ-

sões, mostrando uma excelente resposta da economia brasileira à mudança de regime cambial). Para os próximos anos, o cenário microeconômico prevê continuidade da queda da taxa de juros e recuperação sustentada do crescimento econômico, o que, em conjunto com o cumprimento das metas até 2001, possibilitará estabelecer metas menores para 2002 e 2003, sem comprometer a trajetória desejada da razão dívida/PIB. É importante lembrar que a própria estabilização da dívida/PIB colabora para a redução dos juros reais necessários e posterior superávit primário requerido. Assim, o esforço fiscal inicial realizado durante o triénio 1999-2001 terá sido fundamental para que possamos definir metas de menores superávits primários.

Em relação aos níveis projetados de receitas e despesas, consideramos uma redução da receita em percentagem do PIB em 2001, devido a diminuição da arrecadação de alguns tributos, a exemplo da alíquota de CPMF (de 0,38% para 0,30%) e redução da receita de concessões. Para 2002 e 2003, projeta-se uma estabilidade da arrecadação como proporção do PIB. O nível de despesas foi ajustado

de forma a garantir a obtenção dos superávits primários propostos.

As projeções para os resultados nominais, por sua vez, apontam para pequenos déficits: 1,28, 0,31 e 0,36% do PIB em 2001, 2002 e 2003, respectivamente. Ao mesmo tempo, a dívida líquida do Governo Central apresenta uma pequena redução no período: de 28,02% do PIB em 2001 para 25,14 % do PIB em 2003.

A dívida líquida do Governo Central é igual à sua dívida bruta (incluindo a base monetária), líquida de seus ativos financeiros. A dívida líquida total do Governo Central é medida pelo conceito de competência (incluindo juros vencidos e não pagos) para a componente interna da dívida, e pelo conceito de juros devidos (competência contratual) para a componente externa da dívida.

Assim, a trajetória da dívida líquida nos mostra que as metas propostas para o resultado primário, conjuntamente com o cenário projetado, são suficientes para impedir o crescimento da dívida, mantendo uma política fiscal responsável.

ANEXO DE METAS FISCAIS
Patrimônio Líquido da União
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2000		2001		2002	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio/Capital	67.918	40,4	139.997	65,4	181.823	91,2
Reservas	5.844	3,5	3.608	1,7	8.062	4,0
Resultado Acumulado	94.258	56,1	70.575	33,0	9.450	4,7
TOTAL	167.010	100,0	224.170	100,0	269.335	100,0

FONTE - Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional

ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos de Desestatizações
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Posição: 31.12.97

R\$ mil

FONTE	Valores	Valores	HISTÓRICO
	Ingressos*	Utilizados	
	0		Saldo de Exercícios Anteriores
F	1.516.622		Primeiras parcelas da Banda B
O	924		Amortizações de financiamentos das malhas ferroviárias desestatizadas
N	570		Outras receitas
T	1.518.116		Total ingressos
E			
1	938.463		Amortização da Dívida Interna
2	33.338		ANATEL/FISTEL (Lei nº 9.472, de 16.7.97)
9	969.801		Total utilizado
	548.315		Saldo para o Exercício Seguinte
	73.841		Saldo de Exercícios Anteriores
F	1.559		Rede Ferroviária Federal S/A - Malha Sul
O	1.850.331		Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
N	692		Outras receitas
T	1.852.532		Total ingressos
E			
1	1.850.248		Amortização da Dívida Interna
6	1.850.246		Total utilizado
3	76.177		Saldo para o Exercício Seguinte
T	73.841		SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
O	3.170.698		TOTAL DE INGRESSOS
T	2.620.047		UTILIZADO NO PERÍODO
A	624.492		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
I			
S			

* Desestatizações ocorridas em 1997 e outros exercícios

FONTE: SIAFI, STN/COAFI, STN/COFIN.

ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos de Desestatizações
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Posição: 31.12.98			R\$ mil
PERÍODO	Valores	Motivos	HISTÓRICO
	desembolsados	utilizados	
	548.315		Saldo de Exercícios Anteriores
			TESOURO NACIONAL
	1.335.451		Primeiras parcelas da Banda B (Áreas 3,4,5 e 6)
	2.705.710		Antecipações de financiamentos-Banda B (Áreas 1,7,9 e 10); 1ª parcela da Área 2
	2.353		Meia Paulista
	5.280		Amortizações de financiamentos das malhas ferroviárias desestatizadas
	40.832		Outras receitas
	4.089.636		Sub-total Ingressos - Tesouro Nacional
			ANATEL/FISTEL
	24.483		Valor ingressado para a ANATEL, conforme determinado pela Portaria Interministerial dos Ministérios da Fazenda e das Comunicações nº 209, de 13/8/98.
F	24.483		Sub-total Ingressos - ANATEL/FISTEL
O	4.114.119		Total Ingressos
N			TESOURO NACIONAL
T	1.984.058		Amortização da Dívida Interna
E	55.249		ANATEL/FISTEL (Lei nº 9.472, de 16.7.97)
1	1.480.370		Minist. Previd. e Assist. Social (Lei nº 9.751, de 18.12.98 e MP nº 1.785, de 28.12.98)
2	431.483		Minist. Educação e Desporto-MEC(Lei nº 9.598, de 30.12.97 e Decreto de 24.6.98)
3	102.000		Justiça do Trabalho (Lei nº 9.723, de 30.11.98)
	3.654		Ministério dos Transportes (Lei nº 9.747, de 18.12.98 e Decreto de 21.12.98)
	70		Minist. Minas e Energia (Lei nº 9.598, de 30.12.97)
	581.066		Reclassificado p/Fonte 197 - Apropriação de Superávit
	4.837.981		Sub-total utilizado - Tesouro Nacional
			24.483 ANATEL/FISTEL (Lei nº 9.472, de 16.7.97 e Portaria Intermin.MF/MC nº 209,de 13.8.98)
	24.483		Sub-total utilizado - ANATEL/FISTEL
	4.862.434		Total utilizado
	0		Saldo para o Exercício Seguinte
	78.177		Saldo de Exercícios Anteriores
F	8.800.000		Sistema Telebrás
O	880.398		Gesttel
N	4.498		Banco Meridional alienado em 1997
T	2.694		Outras receitas
E	9.867.582		Total Ingressos
1		9.849.731	Amortização da Dívida Interna
2		9.849.731	Total utilizado
3		34.028	Saldo para o Exercício Seguinte
7	624.492		SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
O	13.781.701		TOTAL DE INGRESSOS
T	14.312.185		UTILIZADO NO PERÍODO
A			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
I	34.028		
S			

* Desestatizações ocorridas em 1998 e outros exercícios
 PONTE SIAFI, STVCGAIFI, STVCGOFN.

ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos de Desestatizações
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Posição: 31.12.99

R\$ mil

Fonte	Ingressos	Utilização	Motivo
	0		Saldo de Exercícios Anteriores
F	2.401.702		Sistema Telebrás - Remanejado da Fonte 163
O	8.188		Amortizações de financiamentos das malhas ferroviárias desestatizadas
N	933.745		Banda B (Áreas 2,3,4 e 6)
T	1.077.559		Outras receitas
E	4.421.194		Total Ingressos
1	3.587.043		Amortização da Dívida Interna
2	2.000		Justiça do Trabalho (Lei nº 9.789, de 23.2.99)
9	5.234		Ministério dos Transportes (Lei nº 9.789/99)
	44.954		Minist. Minas e Energia (Lei nº 9.789/99)
	638.841		Ministério da Saúde (Lei nº 9.789/99)
F	5.948		Minist. Educação (Lei nº 9.789/99) - Cota Liberada pela Fonte 329
O	12.246		ANATEL (Lei nº 9.789/99, Lei nº 9.472, de 16.7.97) - Disponibilidade da ANATEL
N	4.296.266		Total utilizado
T	124.928		Saldo para o Exercício Seguinte
E	94.028		Saldo de Exercícios Anteriores
1	1.865.910		Sistema Telebrás - Leilão/98
2	317.658		Sistema Telebrás - Ofertas aos Empregados
3	82.930		Gerasul - Ações remanescentes
4	1.058		Gerasul - Oferta aos Empregados
5	13.511		Participações minoritárias - Decreto 1.068/94
6	11.968		Banco Meridional alienado em 1997
7	56.599		Outras receitas
8	2.149.532		Total ingressos
9	2.214.477		Amortização da Dívida Interna
	2.214.477		Total utilizado
	29.183		Saldo para o Exercício Seguinte
0	94.028		SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
1	6.570.828		TOTAL DE INGRESSOS
2	6.510.743		TOTAL UTILIZADO
3	154.111		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE

* Desestatizações ocorridas em 1999 e outros exercícios

FONTE: SIAFI, STN/CCAFI, STN/COFIN.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo da estimativa da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Quadro anexo contém a estimativa da renúncia de receita decorrente dos benefícios tributários para o ano de 2001.

O demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é objeto de artigo do texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que constará do projeto de lei orçamentária para 2001. Entende-se por despesa obrigatória de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Consolidação dos Benefícios Tributários, por tipo de Receita para 2001
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000)**

Receita	Valor Estimado (milhões de R\$)	Participação	
		PIB	Total dos Benefícios
I. Imposto sobre Importação	1.047,0	0,08	5,7
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	13.716,7	1,05	74,1
II.a) Pessoa Física	11.403,5	0,88	61,6
II.b) Pessoa Jurídica	2.298,0	0,18	12,4
II.c) Retido na Fonte	15,3	0,00	0,1
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	2.437,6	0,19	13,2
III.a) Operações Internas	1.774,0	0,14	9,6
III.b) Vinculado à Importação	663,7	0,05	3,6
IV. Impostos sobre Operações Financeiras	71,3	0,01	0,4
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	18,7	0,00	0,1
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	157,7	0,01	0,9
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	58,9	0,00	0,3
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	877,1	0,07	4,7
IX. Adicional ao Frete p/ Renovação da Marinha Mercante	121,3	0,01	0,7
TOTAL DOS BENEFÍCIOS	18.504,3	1,32	100,0

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Artigo 4º, Parágrafo 3º, da
Lei Complementar nº 101, de 2000)

O Brasil já avançou muito na direção de um regime fiscal responsável. As mudanças institucionais, que visam tornar possível o alcance do equilíbrio fiscal do longo prazo, vêm ocorrendo há mais de uma década. A reforma da previdência e a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal estão entre os principais avanços recentes. Enquanto a primeira ataca uma das maiores fontes de desequilíbrio fiscal no Brasil, a segunda é um instrumento chave para permitir a sustentabilidade do ajuste fiscal no longo prazo, através da definição de princípios, normas e limites que permitirão a consolidação definitiva da cultura da questão fiscal responsável no país.

Além do avanço nas reformas estruturais, houve uma mudança de política fiscal introduzida pelo Programa de Estabilização Fiscal (PEF). As medidas de curto prazo incluídas no programa visavam o cumprimento de metas estabelecidas de superávit fiscal para os três anos subsequentes, compatíveis com a estabilização da relação dívida/PIB no final do triênio. As metas de superávit fiscal vêm sendo sistematicamente cumpridas, de forma que os resultados obtidos desde o último trimestre de 1998 diferem em muito dos resultados de anos anteriores, mostrando um comprometimento com o ajuste fiscal jamais visto no país.

Com o cumprimento de metas fiscais, a consequente estabilização da razão dívida/PIB e os avanços na institucionalização do ajuste fiscal já obtidos, poderíamos dizer que o País está em vias de conseguir sedimentar o equilíbrio fiscal. Existem, no entanto, riscos para a concretização deste cenário dentro do período esperado. Estes riscos estão concentrados, principalmente, em passivos contingentes derivados de uma série de ações judiciais que podem determinar o aumento do estoque da dívida pública. Este aumento do estoque, caso ocorresse, teria que ser compensado por um aumento do esforço fiscal, de forma a impedir a elevação da relação dívida/PIB.

É importante ressaltar que a listagem de passivos contingentes explicitados a seguir não implica ou infere probabilidade de ocorrência, mas apenas aponta os passivos que, se reconhecidos, teriam um maior impacto sobre a política fiscal.

Grande parte das ações contra a União se refere ao controle de preços ou à aplicabilidade de índices de correção que se alegam expurgados. Dentre

estes passivos, talvez o mais importante e com maior impacto potencial seja a correção do saldo do FGTS nos planos de estabilização passados.

O FGTS é um fundo constitucional criado para garantir ao trabalhador uma indenização quando demitido, sendo uma poupança forçada, cuja contribuição é feita pelo empregador como uma porcentagem da folha salarial. As ações existentes pleiteiam a compensação financeira por supostas perdas monetárias ocorridas durante quatro planos de estabilização ocorridos entre 1987 e 1991. As atualizações monetárias utilizadas na época estão de acordo com a legislação vigente. Examina-se, neste momento, se esta é uma questão constitucional ou meramente legal e, naquilo em que se tratar de uma questão constitucional, se a legislação aplicada é compatível com a Constituição. A apreciação dessas questões constitucionais encontra-se hoje no Supremo Tribunal Federal, sendo aguardada a conclusão do julgamento.

Dois pontos devem ser ressaltados. Em primeiro lugar, se por acaso o governo vier a perder em algum dos planos, a perda financeira não ocorre de forma imediata, já que os depósitos dos trabalhadores junto ao FGTS só podem ser retirados em situações específicas, como demissão, compra de casa própria, respeitando algumas condições. Assim, teríamos um aumento do estoque da dívida, mas o gasto financeiro não ocorreria imediatamente. Em segundo lugar, como dito acima, está hoje em julgamento se a definição do índice aplicável aos períodos correspondentes aos planos econômicos é ou não uma questão constitucional e, em caso afirmativo, se a legislação correlata compatibiliza-se com a Constituição. Caso o Supremo Tribunal Federal entenda que essa matéria, total ou parcialmente, não constitui uma questão constitucional, a Corte simplesmente deixará de proferir qualquer juízo sobre a mesma, remanescente para os Tribunais inferiores a definição dos índices de correção a serem utilizados. Ou seja, o julgamento do STF não implica aplicação imediata dos índices sugeridos e, dependendo da decisão tomada, sequer a definição de quaisquer índices a serem aplicados. Desse forma, é muito difícil avaliar o impacto fiscal deste passivo contingente.

Outro passivo contingente relacionado ao questionamento de índice de reajuste utilizado para correção monetária refere-se à correção dos cruzados bloqueados pelo Plano Collor, em março de 1990. A correção aplicada pelos bancos foi o Bônus do Tesouro Nacional Fiscal (BTNF), de acordo com a Lei nº 8.024, de março de 1990. Os correntistas alegam que deve-

ria ter sido aplicado o Índice de Preços ao Consumidor, de acordo com a Lei nº 7.730, de 1989. Até o momento, o Superior Tribunal da Justiça tem decidido a favor da correção pelo BTNF. Recentemente, os correntistas recorreram ao Superior Tribunal Federal (STF). É importante ressaltar que, neste caso, não foi decidido quem deverá arcar com o ônus de uma eventual mudança no índice de correção: os bancos privados ou o Banco Central.

Há que se mencionar também um conjunto de ações relacionadas à responsabilidade civil do Estado. Ações movidas por companhias de aviação e por empresas do setor sucroalcooleiro reivindicam perdas derivadas dos reajustes de preços estipulados pelo setor público, do próprio controle de preços, assim como do controle da comercialização e distribuição do produto.

Por fim, há que fazer referência às ações de natureza trabalhista e tributária. Há aqui um amplo conjunto de demandas, muitas delas já julgadas, das quais vale fazer referência, dentro do critério anteriormente estabelecido, à ação que questiona a constitucionalidade do uso da taxa Selic na correção dos impostos atrasados. Cumpre lembrar que passivos dessa natureza já com sentença definitiva foram tratados como precatórios.

Existe, no entanto, uma grande dificuldade em se estimar o valor destes passivos contingentes. O valor da causa não é uma boa estimativa do que será efetivamente pago pela União no caso de uma eventual perda. Isto não só porque o valor pode ser acrescido de multas e correção monetária, mas porque o valor a ser pago pode ser alterado na sentença, de forma que o valor liquidado normalmente difere em muito do valor da causa. Assim, não é possível fornecer estimativa precisa do valor dos passivos contingentes acima mencionados.

Devemos considerar, ainda, como passivo contingente as garantias concedidas pela União em operações de crédito. Uma grande parte dessas garantias se refere a fianças e avais concedidos a empréstimos feitos por organismos internacionais. Neste caso, é importante lembrar que o valor pago tem sido muito pequeno em relação aos compromissos assumidos. Em 1999, por exemplo, a União foi obrigada a honrar apenas cerca de 3% da média dos compromissos garantidos para um determinado ano, o que representou um montante de U\$73 milhões. Logo, apesar de estarem sendo consideradas neste Anexo, as garantias concedidas não representam um alto

risco para as contas fiscais, dado o histórico recente.

A explicitação destes passivos contingentes neste anexo representa mais um passo importante rumo à transparência fiscal. No entanto, é importante ressaltar que as ações aqui citadas representam apenas passivos contingentes. Ou seja, ainda estão em julgamento, não estando de forma alguma definido o seu reconhecimento pela União. Ao contrário, a União vem despendendo um grande esforço no sentido de defender a legalidade de seus atos passados. Além disso, caso a União perca algum destes julgamentos, isto representará um esforço maior em busca de um ajuste fiscal. Isto porque o principal objetivo da política fiscal, qual seja, garantir a solvência do setor público no longo prazo, se mantém.

Além dos itens considerados acima, devemos considerar também os passivos da União ainda não contabilizados, mas que estão dentro do cronograma de reconhecimento futuro de passivos. Em 2001, espera-se reconhecer passivos no montante de R\$13,3 bilhões compostos da seguinte forma:

Passivo a serem reconhecidos em 2001 (R\$ milhões)	
FCVS	10.000
Dívidas originárias de extinção de entidades/órgãos da administração pública	2.807
Dívidas diretas	10
Dívidas originárias da criação de novos estados	455
Total:	13.272

PARÂMETROS E PROJEÇÕES PARA OS PRINCIPAIS AGREGADOS E VARIÁVEIS DAS POLÍTICAS MONETÁRIA, CREDITÍCIA E CAMBIAL

**(Artigo 4º, Parágrafo 4º da
Lei Complementar nº 101, de 2000)**

Em linhas gerais, o anexo à LDO encaminhado pelo Executivo explicitando os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial fornece o quadro da política econômica para os próximos anos. A grade de parâmetros adotada no estabelecimento das metas fiscais, reproduzida no quadro abaixo, fornece os parâmetros básicos com que se está trabalhando

para os próximos anos; principalmente no que se refere a hipóteses de taxa de câmbio e taxa de juros.

Parâmetros macroeconômicos utilizados na projeção			
	2001	2002	2003
Taxa de câmbio (R\$/US\$ - dez)	1,8	1,86	1,89
Taxa de inflação (% a.a.)	4	3,5	3
Taxa de juros nominal (% a.a.)	14,85	12,32	11,25
PIB (crescimento real %)	4,5	5	5

É importante enfatizar que trata-se de hipóteses de trabalho ou cenários para os próximos anos, e não de objetivos ou compromissos da política econômica.

O anexo à LDO também explicitou o compromisso com a livre flutuação da taxa de câmbio. Não há, portanto, compromisso com a manutenção de qualquer nível ou faixa de flutuação para a taxa de câmbio.

Em relação à política monetária, mostrou-se que o governo pretende continuar assegurando a consecução das metas inflacionárias. Em julho de 1999, quando foi instituído o regime formal de metas de inflação, foram fixadas as metas anuais para o índice de preços ao consumidor (IPCA) em 8% para 1999, 6% em 2000 e 4% em 2001, admitida a variação de dois pontos percentuais para cima e para baixo, de forma a acomodar variações sazonais ou episódicas.

Quanto à política creditícia, o Anexo deixa claro qual é o objetivo da política futura: aumento do volume de operações de crédito e redução dos custos de intermediação financeira, de forma que se alcance uma elevação da relação crédito/PIB de forma sustentada. Após o envio do Anexo já foram tomadas medidas que reforçam este objetivo, como a redução do recolhimento compulsório sobre depósitos à vista. As medidas a serem adotadas no futuro dependerão do resultado das já implantadas e citadas no Anexo, de forma que não é possível determinar com exatidão as futuras medidas e o momento em que serão tomadas. Ou seja, o nível de compulsório desejável no longo prazo vai depender da reação da economia às medidas já adotadas. O importante, aqui, é deixar claro o objetivo de política econô-

mica, de forma que se saiba o sentido das novas medidas a serem adotadas.

ANEXO À MENSAGEM Objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial

(Artigo 4º, Parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Os objetivos da política econômica brasileira para os próximos anos seguem sendo a promoção do crescimento econômico com estabilidade de preços. A convergência das políticas fiscal, monetária, creditícia e cambial e a continuidade das reformas estruturais são essenciais para a consecução destes objetivos.

O ajuste das contas públicas, particularmente após 1998, representou um passo decisivo na construção de sólidos alicerces para a recuperação do crescimento. É este ajuste que garante, em última instância, a consolidação da estabilização monetária, base para o crescimento sustentado e para a melhoria progressiva das condições de vida da população brasileira. O cumprimento rigoroso das metas fiscais e as mudanças estruturais que vêm sendo obtidas com a indispensável participação do Congresso Nacional são elementos decisivos para o ambiente de retomada do desenvolvimento brasileiro que já começou a se manifestar. Estes elementos afastam novas pressões especulativas contra o real, favorecem a queda da taxa de juros doméstica e o aumento da poupança interna, através da redução da necessidade de financiamento do setor público.

Na base do processo de convergência para uma situação de equilíbrio macroeconômico, com taxas expressivas de crescimento, está a bem sucedida execução do Programa de Estabilidade Fiscal. Com efeito, o resultado primário do setor público consolidado de 1999 atingiu um superávit de 3,13% do PIB, cumprindo não só a meta fiscal estabelecida para o ano, como também garantindo o cumprimento das metas fiscais pelo quinto trimestre consecutivo. Com isso, foi dado o passo inicial para uma trajetória sustentável da relação dívida líquida/PIB. Para o ano 2000 a proposta orçamentária fixou um superávit primário de 2,6% do PIB para o Governo Central em conformidade com o superávit primário de 3,25% do PIB estabelecido para o setor público consolidado. E para o exercício de 2001, a meta estabelecida neste anexo para o Governo Central segue sendo de 2,6% do PIB.

A partir do início de 1999, o Brasil optou por um regime de livre flutuação da taxa de câmbio. A introdução deste regime permitiu remover restrições do balanço de pagamentos que se manifestaram com o

agravamento das condições externas após a crise asiática. Os efeitos positivos da mudança cambial foram logo sentidos em 1999: o déficit em conta corrente foi reduzido de US\$33,6 bilhões em 1998 para US\$24,4 bilhões em 1999. Além disso, este déficit foi amplamente coberto pela entrada do investimento externo direto, que atingiu o nível recorde de US\$30 bilhões em 1999. O déficit comercial em doze meses foi reduzido de US\$6,6 bilhões ocorrido em 1998 para um patamar abaixo de US\$400 milhões no final do primeiro trimestre de 2000, indicando que a desvalorização cambial do ano passado e o crescimento da economia mundial estão surtindo o efeito desejado sobre as contas externas brasileiras. As exportações, beneficiadas com a mudança de preços relativos e os ganhos auferidos de competitividade, continuam sua trajetória de crescimento verificada desde o segundo semestre do ano passado, reduzindo nossa necessidade externa de financiamento.

Com a mudança no regime de câmbio, a política monetária ganhou maior liberdade, passando a orientar-se pelos efeitos do nível de atividade e do câmbio sobre a taxa de inflação, em lugar de ser determinada, como no arranjo anterior, pela necessidade de viabilizar o fluxo de recursos externos necessário à sustentação da taxa de câmbio. A política monetária tornou-se, assim, um elemento chave para a coordenação de expectativas, sendo esta a razão fundamental para a adoção do regime de metas inflacionárias.

Nos próximos anos, além do compromisso com a livre flutuação da taxa de câmbio, o governo pretende continuar a orientar a política monetária para assegurar a consecução das metas inflacionárias. Desde julho de 1999, foi instituído o regime formal de metas de inflação, tendo sido fixadas as metas anuais para o Índice de preços ao consumidor (IPCA) em 8% para 1999, 6% em 2000 e 4% em 2001, admitida a variação de dois pontos percentuais para cima e para baixo, de forma a acomodar variações sazonais ou episódicas. Do ponto de vista formal, é parte integrante da nova sistemática de condução da política monetária que implica alcance, pelo Banco Central, da meta de inflação estabelecida pelo governo. O regime constitui a estratégia mais adequada, no atual contexto, para a manutenção da estabilidade de preços, ao deixar claros os meios usados pelo Banco Central para atingir este objetivo. Ao mesmo tempo evidencia as restrições à operação da política monetária, aumentando o grau

de comprometimento do governo com o processo de estabilização de preços.

O ajuste fiscal presente, as condições externas mais favoráveis e o novo regime cambial viabilizam uma trajetória decrescente para a taxa de juros interno. Nos próximos anos, pode-se esperar novas quedas das taxas reais de juros, dando continuidade ao movimento iniciado em março de 1999. Cabe registrar, a esse respeito, que a taxa básica de juros (Selic) reduziu-se, em termos reais, de 33,98% para 12,65% entre março de 1999 e março de 2000, utilizando-se a inflação projetada para os doze meses seguintes.

Em relação à política de crédito, o objetivo do governo tem sido a expansão do volume de operações creditícias, bem como a redução dos custos da intermediação financeira. Várias medidas foram adotadas neste sentido, como redução do recolhimento compulsório sobre depósitos à vista (duas reduções em seis meses), a eliminação dessa obrigatoriedade sobre depósitos a prazo, a redução da alíquota do IOF incidente sobre operações de crédito a pessoas físicas, além da criação da Cédula de Crédito Bancário, título decorrente de operação de crédito, de trâmite judicial mais simples e eficaz.

Como consequência das medidas tomadas e de uma melhor expectativa quanto ao cenário econômico, já se observa um aumento do volume de crédito, além de uma diminuição do spread bancário. No entanto, deve-se lembrar que os efeitos duradouros dessas medidas devem ocorrer no médio e longo prazos. Ainda, a elevação desejada da relação crédito/PIB deverá concretizar-se de forma sustentada, para que o crédito para o consumo acompanhe a expansão dos investimentos produtivos. Dessa forma, a manutenção da expansão do crédito, bem como a diminuição do custo de intermediação financeira continuaram a ser objetivo de política macroeconômica de forma a se tornar o crédito um canal importante de transmissão de política monetária, com papel fundamental para a retomada do crescimento econômico.

Este panorama de retomada do crescimento sustentado é compatível com a convergência da trajetória decrescente da inflação brasileira para uma taxa equivalente na economia internacional. Embora a meta de inflação para 2002 ainda não esteja oficialmente fixada – para tanto será conveniente levar em conta o desempenho de 2000 –, é provável que seja mantida a trajetória decrescente apresentada nos primeiros três anos, projetando-se uma taxa inferior à prevista para 2001, de 4%.

CONGRESO NACIONAL

Anexo de Metas e Prioridades

卷之三

Programa: 0040 ACCELERACAO DA APRENDIZAGEM		Objetivo: ASSEGURAR PARA A ESCOLADE NAS CONDIÇOES DE ACESSO, PERMANÊNCIA E ÊXITO ESCOLAR DO ALUNO NO ENSINO FUNDAMENTAL.	
PROJETO	LINHA DE INVESTIMENTO	ALUNO NEOPERDIDO	MILHAR
4037	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	ALUNO ASSISTIDO	3.000
4032	ASSESSORIA MÉTICA E ORGANIZACIONAL ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO BENEFICIADO	40
4038	CORRERÇÃO DO FLUXO ESCOLAR - ACCELERACAO DA APRENDIZAGEM	MÓDULO CATERINHO	10.000
4045	DISTRIBUIÇÃO DE MELHORES PARA ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	EXEMPLAR DIGITALIZADO	190.216
4049	DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS CHAVÔS PARA ALUNOS E PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL	PROGRAMA VERSULARDO	190.300
4050	VERIFICAÇÃO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	PROGRAMA VERSULARDO	1.925
AUH	VERIFICAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO (RÁDIO-ESCOLA)	AN	

Programa: 0040 ACCELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM
OBJETIVO: ASSEGURAR A EQUIDADE NAS OPORTUNIDADES
4037 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
4032 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A ALUNOS DO ENFASIS FÍ

DE ADESSO, PERMANENZA

4006	CORREÇÃO DO FLUJO ENERGÉTICO PARA A ACCELERAÇÃO DA APROPRIAÇÃO				40
4005	DISTRIBUIÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA ESCOLAS DO ENSENHO FUNDAMENTAL				10.000
4004	DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS DIDÁCTICOS PARA ALUNOS E PROFESSORES DO ENSENHO FUNDAMENTAL				190.300
4003	VEICULAÇÃO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA				190.300
4002	VEICULAÇÃO DE PROGRAMA DE RÁDIO RADFO-ESPÓLIA				190.300
4001	PROGRAMA: 0351 AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF				190.300
Objetivo: Fortalecer a agricultura familiar promovendo sua inserção competitiva nos mercados de produtos e fatores					
Aluno beneficiado: MILHAR UNIDADE					
Exemplar distribuído: MILHAR UNIDADE					
Programa veiculado: MINI					
Programa veicular: MINI					

Programa: 0351 AGRICULTURA FAMILIAR - PROFAAF

卷之三

卷之三

卷之三

Programa: 5008 ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL			
Objetivo: REDUZIR E CONTROLE A DESNUTRIÇÃO, AS CARENCIAS POR MICRO-NUTRIENTES NAS SERVIÇOS DE SAÚDE E PROMOVER A ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL NOS DIFERENTES CICLOS DE VIDA			
404 des bás	AUGMENTAR BEM-ESTAR DO HABITANTE PARA CRESCER, CERTIFICAR E DODOS EM ÁREAS DE EDUCAÇÃO DA SAÚDE	PESSOA BENEFICIADA	BENEFÍCIO
INSTITUTO FEDERATIVO MARANHENSE DE HABILITAÇÃO A PARTE VIVEREL DO PRAZO DE ATENÇÃO PÚBLICA - PRO-MARANHÃO DE COMBATE AS CARENCIAS AUTONÔMICO	PESSOA BENEFICIADA	UNIDADE	6.000.000 900.075

Programa: GROW APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO

1

Objetivo: Promover a produção e fornecer o abastecimento de produtos agropecuários				
	rede elétrica rural implantada	quilômetro		
1402 ELETROLAGOA RURAL			7.500	
1404 ESTIMAR A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA			400	
7461 ESTIMAR O DESENVOLVIMENTO DA PESCA DA PISCICULTURA E DA AGRICULTURA			553	



CONGRESSO NACIONAL

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES

	Produto	Unidade Mínima	Métrica

Programa: 0570 ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS E A TESTEMUNHAS AMEAÇADAS

Objetivo: GARANTIR PROTEÇÃO ESPECIAL A TESTEMUNHAS E VÍTIMAS SOBREVENTES DE CRIMES

	SERVICO MANTIDO	UNIDADE	47

Programa: 0003 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA

Objetivo: GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO A MEDICAMENTOS E HABILIDADES TERAPEUTICAS

	PACIENTE ATENDIDO	UNIDADE	36.000

Programa: 0057 ATENÇÃO À CRIANÇA

Objetivo: ASSEGURAR O ATENDIMENTO A CRIANÇAS CARRENTES DE ATÉ 6 ANOS EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

	CRINHA ATENDIDA	UNIDADE	2.500.000

Programa: 0088 ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Objetivo: ASSEGURAR OS DIREITOS E COMBATER A DISCRIMINAÇÃO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

	PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA ATENDIDA	UNIDADE	158.635

Programa: 0023 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

Objetivo: PROMOVER ACESSO EQUITATIVO E UNIVERSAL DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS, EMERGENCIAIS E HOSPITALARES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

	MUNICÍPIO ATENDIDO	UNIDADE	800

Programa: 0583 ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Objetivo: APRECIAR PROPOSTOES EM GERAL, APURAR FATOS DETRAMMADOS, EXERGER A FISCALIZAÇÃO E O CONTROLE EXTERNO DOS ÓRGÃOS E REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO, DESSEMPENHAR AS DIVERSAS FERRAMENTAS CONSTITUCIONAIS LEGAIS E REGIMENTAIS DO ORGÃO E DOS SEUS MEMBROS.

	SERVICOS CAPACITADO	UNIDADE	6.000

Programa: 0468 BIOTECNOLOGIA E RECURSOS GENÉTICOS - GENOMA

Objetivo: CONSERVAR RECURSOS GENÉTICOS E DESenvolver PRODUTOS E PROCESSOS BIOTECNOLÓGICOS RELEVANTES PARA A PRODUÇÃO INDUSTRIAL, A AGROPECUÁRIA E A SAÚDE HUMANA

	BENEFICIÁRIO AVAUXADO	UNIDADE	6.000

Programa: 0419 CAPTAÇÃO DE RECURSOS GENÉTICOS

Objetivo: CHAMAR DE BANCOS DE GENOPLAAMA E COLEÇÕES DE CULTURA

	BANCO MUSEU	UNIDADE	1

Programa: 2163 ENRICHAMENTO E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS GENÉTICOS

Objetivo: FORTALEZER A SAÚDE PÚBLICA

	PROJETO APÓDADO	UNIDADE	12.458

Programa: 4500 FOMENTO A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS, MEDICAMENTOS, HEMODERIVADOS E PROCESSOS TERAPEUTICOS

Objetivo: FOMENTAR A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO PARA A CONSERVAÇÃO E O USO SUSTENTATIVO DA BIODIVERSIDADE

	PROJETO APÓDADO	UNIDADE	22

Programa: 4158 FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DE NOVAÇÕES TECNOLÓGICAS PARA O AGRONEGÓCIO

Objetivo: FOMENTAR A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS, MEDICAMENTOS, HEMODERIVADOS E PROCESSOS TERAPEUTICOS

	PROJETO APÓDADO	UNIDADE	10

	Página	7 de 7

CONGRESO NACIONAL

Anexo de Metas e Prioridades

LDO - 200

CONGRESSO NACIONAL Anexo de Metas e Prioridades
LDO - 2001

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa:	Objetivo:	Prioridade:	Produto	Unidade Básica	Motivação
0012 BRASIL CLASSE MUNDIAL.	Objetivo: ELEVAR A COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL DAS PRINCIPAIS CADEIAS PRODUTIVAS DO PAÍS				
4044 PROMOÇÃO DA MARCA BRASIL					
Programa: 0518 BRASIL JOGA LIMPO	Objetivo: REDUZIR A GERÊNCIA, AUMENTAR A RECICLAGEM E O REAPROVAMENTO DE RESÍDUOS E GARANTIR MEIOS DE DISPOSIÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADOS				
1010 7777 FOMENTO A PROJETOS DE GERENCIAMENTO DA COLETA SELETIVA DE Lixo		EVENTO REALIZADO	UNIDADE		25
2000 7777 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO INTEGRAL RELATIVO A GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS					20
Programa: 0767 BRASIL PATRIMÔNIO CULTURAL	Objetivo: CONSERVAR E REVITALIZAR O PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO				
1010 8000 IDENTIFICAÇÃO E MANTIMENTO DE BENS CULTURAIS		PROJETO APROVADO	UNIDADE		20
2000 PRESENÇA DE ACERVO CULTURAL		SISTEMA IMPLEMENTADO	% DE EXECUÇÃO FÍSICA		20
Programa: 0440 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA PESQUISA	Objetivo: ABRIU A CAPACIDADE DE RESPOSTA DO SISTEMA NACIONAL DE CIÉNCIA E TECNOLOGIA AS DEMANDAS DE CONHECIMENTO E DE SERVIÇOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS DA SOCIEDADE, MEDIANTE A FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PESQUISADORES				
4044 CONCEPÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PESQUISADORES		BEM MANTIDORO	UNIDADE		100,000
4044 CONCESSÃO DE BOLSAS DE INÍCIO DE CARREIRA		BEM PRESERVADO	UNIDADE		200,000
Programa: 0790 Censo 2000	Objetivo: PROMOVER O CONHECIMENTO DA REALIDADE DEMOGRÁFICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DO LEVANTAMENTO DE SEUS DADOS CENSARIOS				
1000 CENSO DEMOGRÁFICO - Censo Pop		CENSO CENSOARIO	% DE EXECUÇÃO FÍSICA		12
Programa: 0070 CENTROS DA JUVENTUDE	Objetivo: ATENDER A JOVENS MENORES DE 24 ANOS EM RISCO PESSOAL E SOCIAL EM COMUNIDADES DE BAIXA RENDA				
2000 ATENDIMENTO A GRANDE E ADOLSCENTE		CRIME/APOSESSANTE	UNIDADE		20,000
4044 CAPACITAÇÃO DE JUVENIL PARA ATUAÇÃO NOSSOS CENTROS DE JUVENTUDE		ATENDIDO	UNIDADE		3.000
4044 CAPACITAÇÃO DE CENTROS DA JUVENTUDE		PESOA CAPTURADA	UNIDADE		362
Programa: 0166 COMBATE À VIOLENCIA CONTRA A MULHER	Objetivo: COMBATER A VIOLENCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER				
6017 COMBATE À CSA/MPNQ PARA MULHERES VITIMAS DE VIOLENCIA		CENTRO IMPARTIDO	UNIDADE		00
Programa: 0073 COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Objetivo: PREVENIR E COMBATER A VIOLENCIA, O ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES MENORES DE 14 ANOS DE IDADE				
4044 ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE EM AGRUPAMENTO FAMILIAR NO COMBATE A PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIL		CRIMINODILEMPSITE	UNIDADE		17.000
Programa: 0042 COMBATE AO CRIME ORGANIZADO	Objetivo: COMBATER A CRIMINALIDADE DE COMPETÊNCIA FEDERAL				

CONGRESO NACIONAL

Anexo de Metas e Prioridades

LDO - 2001

LDO - 2001

CONGRESSO NACIONAL

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0082 COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Objetivo: COMBATER A CRIMINALIDADE E COMPETÊNCIA FEDERAL

2000

COMBATE AO TRAFICO ILÍSTICO DE ILUSTRAÇÕES ENTRE ESTADOS

Programa: 0071 COMUNIDADE ATIVA

Objetivo: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SOCIAL POR MEIO DA APOIAÇÃO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL, ARTICULANDO AÇÕES DO GOVERNO E CELEBRANDO PARCERIAS COM A SOCIEDADE CIVIL

2002

CAPACITAÇÃO DE GESTORES

Programa: 0084 COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA INTERNACIONAL

Objetivo: APROFUNDAR A COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA ENTRE O BRASIL E OS PAÍSES COM OS QUais MANTÉM RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS

Programa: 0230 CORREDOR LESTE

Objetivo: REDUZIR O CUSTO DO TRANSPORTE DE CARGAS NA REGIÃO GEOGRÁFICA QUE ENCOLHE OS ESTADOS DE MARAÚ GERAIS, ESPÍRITO SANTO E RIO DE JANEIRO

2003

ADEQUAÇÃO DE ANEL RADIAL NO CORREDOR LESTE BR-364 - EM VOLTA A PEDRO

5725 0006 ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RADIAIS NO CORREDOR LESTE BR-163 - APARECIDA DE GOIÂNIA - ITUMACARAÍ

5726 0011 ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RADIAIS NO CORREDOR LESTE BR-163 - APARECIDA DO TRECHO DO HORIZONTE - KILO MOLEVADE - MATINGA

5728 0002 CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RADIAL NO CORREDOR LESTE BR-163 - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO EM CACHOEIRA DE ITAPIEMirim

7322 0002 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE BRASÍLIA - ORLA 1 PMRS - BELO HORIZONTE

5742 0001 Duplicação de trechos rodoviários no corredor LESTE BRASÍLIA - ORLA 1 PMRS - BELO HORIZONTE

Programa: 0237 CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS

Objetivo: REDUZIR O CUSTO DO TRANSPORTE DE CARGAS NA REGIÃO QUE ABRANGE OS ESTADOS DO PÁRA, TOCANTINS, MARANHÃO, MATO GROSSO E GOIÁS

2004

ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RADIAIS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-163 - ENTRONAMENTO BR-163/DO - DIFUSO

5750 0006 ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RADIAIS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-163/DO - ENTRONAMENTO BR-163/DO - DIFUSO

5754 0001 CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS TUCUMã - MA

5758 7777 CONSTRUÇÃO DE TERMINAL PORTUÁRIO PARA A BAE DE ALCAIJATRA - MA

5764 6004 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-MOTOR - GOAIZINHO - ARAGARÇAS

5770 0002 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RADIAIS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-163 - SENADOR

5774 0018 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RADIAIS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-163 - PEIXE - PARANá - TRAJATINGA

5778 0003 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RADIAIS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-163 - PEIXE - PARANá - TRAJATINGA

5782 0001 IMPLANTAÇÃO DE HOMOLOGA NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS HOMOLOGA DO MARANHÃO - TOCANTINS

5786 0008 IMPLANTAÇÃO DE HOMOLOGA NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS HOMOLOGA DA PÁRA

Programa: 0238 CORREDOR FRONTEIRA NORTE

Objetivo: INCREMENTAR O FLUXO DE PESSOAS E MERCADORIAS ENTRE OS ESTADOS DO AMAPá, RORAIMA, AMAZONAS E ACRE COM OS PAÍSES DA FRONTEIRA NORTE DO BRASIL

6711 0051 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RADIAIS NO CORREDOR FRONTEIRA NORTE BR-163/AC - BRASIL - FRENTE GUAMá - CHAMPIX (FRONTEIRA GUAMá-FRANCESA)

5711 0008 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RADIAIS NO CORREDOR FRONTEIRA NORTE BR-163/AC - BRASIL - ASSES BRASIL

Próximo: 2000/01/11/11

PROGRAMAS E AÇÕES

Próximo	Unidade Metida	Métrica
DROGA APREENDIDA	UNIDADE	40
PROFISSIONAL CAPACITADO	UNIDADE	15.500
PROFISSIONAL CAPACITADO	UNIDADE	3.800
ACORDO IMPLEMENTADO	UNIDADE	1.200

Rubricado: COFFRED - CONDORSE

DOI: Rui Sérgio/Ministério da Infraestrutura

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa	Unidade Mista	Motivação

Programa: 0234 CORREDOR FRONTEIRA NORTE

Objetivo: INCERIMENTAR O FLUXO DE PESSOAS E MERCADORIAS ENTRE OS ESTADOS DO AMAPÁ, RORAIMA, AMAZONAS E ACRE COM OS PAÍSES DA FRONTEIRA NORTE DO BRASIL

5711 0007 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS ROTACIONÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA NORTE BR-319AC - RIO NEGRO - GUAYABERO DO SUL	TRECHO PAVIMENTADO	104	20
5711 0008 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS ROTACIONÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA NORTE BR-319AC - RIO VITRÍA - RONIFRA (FRONTEIRA GUAYANA)	TRECHO PAVIMENTADO	104	20

Programa: 0233 CORREDOR MERCOSUL

Objetivo: REDUZIR O CUSTO DO TRANSPORTE DE CARGAS ENTRE O BRASIL E OS PAÍSES DO MERCOSUL

5722 0001 ADEQUAÇÃO DE TRECHOS ROTACIONÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL BR-101/BR-153 - DIFESA BOAS - ORÓS	TRECHO ADEQUADO	104	22
5727 0008 ADEQUAÇÃO DE TRECHOS ROTACIONÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL BR-153/BR-163 - PORTO ALEGRE - PELOTAS	TRECHO ADEQUADO	104	20
5727 0002 ADEQUAÇÃO DE TRECHOS ROTACIONÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL BR-163/BR-164, DIFLIGAÇÃO DO TRECHO GUAMARIM-ENTR. BR-101 AMPLIAÇÃO DOS MOLETES DO PORTO DE RIO GRANDE E DRAZAGEM DE APPROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO (TAN) RIO GRANDE E DRAZAGEM DE APPROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO (TAN)	TRECHO ADEQUADO	104	20
5719 0002 CONSTRUÇÃO DE PONTES NO CORREDOR MERCOSUL BR-163/BR-164, DIFLIGAÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO URUGUAI EM PORTO XAVIER (UNHA COM A ARGENTINA)	DRAZAGEM REALIZADA	% DE EXECUÇÃO FÍSICA	14
5719 0003 CONSTRUÇÃO DE PONTES NO CORREDOR MERCOSUL BR-163/BR-164, DIFLIGAÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO ITAUNA QUEM ELASTA	OBRA DE ARTE ESPECIAL CONSTRUIDA	% DE EXECUÇÃO FÍSICA	20
5707 0001 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS ROTACIONÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL BR-163/BR-164/BR-165/BR-166 - TRÊS PRAZOS - PORTO SANTO	TRECHO PAVIMENTADO	% DE EXECUÇÃO FÍSICA	50
5707 0001 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS ROTACIONÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL BR-163/BR-164/BR-165/BR-166 - TRÊS PRAZOS - PORTO SANTO	TRECHO PAVIMENTADO	% DE EXECUÇÃO FÍSICA	30
5707 0003 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS ROTACIONÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL BR-163/BR-164/BR-165/BR-166 - TRÊS PRAZOS - PORTO CHAMARO - CAMPO MOURÃO	TRECHO PAVIMENTADO	% DE EXECUÇÃO FÍSICA	20
5707 0001 MELHORAMENTO NA INFRA-ESTRUTURA DO PORTO DE ITAJAÍ (00)	OBRA EXECUTADA	% DE EXECUÇÃO FÍSICA	0

Programa: 0235 CORREDOR NORDESTE

Objetivo: REDUZIR O CUSTO DO TRANSPORTE DE CARGAS NA ÁREA QUE ABARCA OS ESTADOS DO PIAUÍ, CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE, PARAÍBA, PERNAMBUCO E ALAGOAS

5726 0001 ADEQUAÇÃO DE TRECHOS INOVADORES NO CORREDOR NORDESTE BR-101/BR-153/BR-154 - PIAGUE - CARIO	TRECHO NORAMADO	N/A	6
5726 0002 ADEQUAÇÃO DE TRECHOS ROTACIONÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE BR-101/BR-153/BR-154 - PIAGUE	TRECHO ADEQUADO	% DE EXECUÇÃO FÍSICA	100
5726 0007 ADEQUAÇÃO DE TRECHOS ROTACIONÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE BR-101/BR-153/BR-154 - PIAGUE	TRECHO ADEQUADO	% DE EXECUÇÃO FÍSICA	20
5726 0006 ADEQUAÇÃO DE TRECHOS ROTACIONÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE BR-101/BR-153/BR-154 - PIAGUE	TRECHO ADEQUADO	% DE EXECUÇÃO FÍSICA	20
5726 0006 ADEQUAÇÃO DE TRECHOS ROTACIONÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE BR-101/BR-153/BR-154 - PIAGUE	TRECHO ADEQUADO	% DE EXECUÇÃO FÍSICA	20
5711 0001 COMPLEMENTAÇÃO E MELHORAMENTO DO PORTO DE SUAPE NO ESTADO DE PERNAMBUCO	OBRA EXECUTADA	% DE EXECUÇÃO FÍSICA	6
5712 0001 COMPLEXO PORTUÁRIO DO PORTO DE PIRES NO ESTADO DO CEARÁ	PORTO CONSTRuíDO	% DE EXECUÇÃO FÍSICA	20
5649 0002 CONSTRUÇÃO DE PONTE NA PONTE NO CORREDOR NORDESTE CONSTRUÇÃO DO TRECHO FERROVIÁRIO PETROLINA (PE)-MASSAO VELHA (PE) E REMODELAGÃO DA MULHA PERNAMBUCO NORDESTE	TRECHO CONSTRuíDO	% DE EXECUÇÃO FÍSICA	0
7286 0001 CONSTRUÇÃO DE TERMINAL PORTUÁRIO PARA CONTÊNERSES DO PORTO DE MATA (RN) MATA-PRIMA	OBRA EXECUTADA	% DE EXECUÇÃO FÍSICA	20
5704 0001 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS ROTACIONÁRIOS DO CORREDOR NORDESTE BR-101/BR-153/BR-154 - CEARÁ NORTE - DIFESA	TRECHO PAVIMENTADO	% DE EXECUÇÃO FÍSICA	10
5704 0002 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS ROTACIONÁRIOS DO CORREDOR NORDESTE BR-101/BR-153/BR-154 - CEARÁ NORTE - DIFESA	TRECHO PAVIMENTADO	% DE EXECUÇÃO FÍSICA	10
5704 0001 RECUPERAÇÃO DO PORTO DE CHAVES E NO ENTRADA DA PONTE	OBRA EXECUTADA	% DE EXECUÇÃO FÍSICA	0

Programa: 0236 CORRÉDOR OESTE-NORTE

Objetivo: REDUZIR O CUSTO DO TRANSPORTE DE CARRAS NA ÁREA QUE ABARCA PARTE DOS ESTADOS DO AMAZONAS, PARÁ, RONDÔNIA E MATO GROSSO

6006 0002 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS ROTACIONÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE BR-153/BR-154/BR-155/BR-156 - SAÍTA/MELEIA-URUMA/URUMA/SAÍTA	TRECHO PAVIMENTADO	N/A	20
6170 0001 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS ROTACIONÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE BR-153/BR-154/BR-155/BR-156 - SAÍTA/MELEIA-URUMA/URUMA/SAÍTA	TRECHO PAVIMENTADO	N/A	20
Kaloupele COFFVOX - CONSORCIO	101 Ref Substitutivo - SUBSTITUTIVO		

CONGRESSO NACIONAL

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AGUAS

CONGRESSO NACIONAL			
Anexo de Metas e Prioridades			
PROGRAMAS E AÇÕES	PROJETO	LÍNEA DE INVESTIMENTO	MÉTRICA
Programa: 0236 CORREDOR OESTE-NORTE			
Objetivo: REDUZIR O CUSTO DO TRANSPORTE DE CARGAS NA ÁREA QUE ABRANGE PARTE DOS ESTADOS DO AMAZONAS, PARÁ, RONDÔNIA E MATO GROSSO			
ETAPA 0003 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NO CORREDOR OESTE-NORTE BR-230MA - HAMANTÁ - LAMEA	TRECHO PAVIMENTADO KM		17
ETAPA 0007 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NO CORREDOR OESTE-NORTE BR-230PA - CHIARA, FATO, TATUMBI	TRECHO PAVIMENTADO KM		40
ETAPA 0018 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NO CORREDOR OESTE-NORTE BR-SUAM - DIFRA, ROMA - MARANHÃO	TRECHO PAVIMENTADO KM		40
ETAPA 0011 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE BR-421FO - UARANHEUS - GUARAJUAMA - NOVA ALMADA	TRECHO PAVIMENTADO KM		17
Programa: 0239 CORREDOR SÃO FRANCISCO			
Objetivo: REDUZIR O CUSTO DO TRANSPORTE DE CARGAS NA ÁREA QUE ABRANGE OS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE E NORTE DE MINAS GERAIS			
ETAPA 0004 ABERCOURT DE TRECHO RODOVIÁRIO NO CORREDOR SÃO FRANCISCO BR-411ME - Duplicação do trecho Brumadinho - Divinópolis	TRECHO PAVIMENTADO KM		11
ETAPA 0005 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO BR-110BA - EUCALPES DA CHIARA - BA	TRECHO PAVIMENTADO KM		80
ETAPA 0003 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO BR-110AP - CONSTRUÇÃO DO TRECHO BARREIRAS - GABRIEL	TRECHO PAVIMENTADO KM		17
ETAPA 0003 OBRA DE DRENAGEM E DEMAIS COMPLEMENTARES NA HIDROVIA DO SÃO FRANCISCO (BR-110AP) COMPLEMENTARES NA HIDROVIA DO SÃO FRANCISCO	OBRA EXECUTADA % DE EXECUÇÃO FÍSICA		33
Programa: 0232 CORREDOR SUDESTE			
Objetivo: REDUZIR O CUSTO DO TRANSPORTE DE CARGAS NA ÁREA COMPREENDIDA PELO ESTADO DE MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, O SUL DE GOIÁS E A PARTE DA REGIÃO SUDESTE DO PAÍS			
ETAPA 0001 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SUDESTE IMPERATRIZ - CAXIAS - PRIMAVERA COM A BAHIA	TRECHO PAVIMENTADO KM		10
ETAPA 0002 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SUDESTE IMP-370BA - JARDIM - PORTO MATEUS	TRECHO PAVIMENTADO KM		10
ETAPA 0004 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SUDESTE IMP-370BA - JARDIM - PORTO MATEUS	TRECHO PAVIMENTADO KM		20
ETAPA 0003 MELHORIA DA MANUTENÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS NO CORREDOR SUDESTE IMP-370BA - JARDIM DO PARANÁ - PARANÁ - TRECHO LADARIO - FOZ DO RIO APA, NO LADO BRASILEIRO	OBRA EXECUTADA % DE EXECUÇÃO FÍSICA		11
ETAPA 0001 MELHORIA DA MANUTENÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS NO CORREDOR SUDESTE IMP-370BA - JARDIM DO PARANÁ - PARANÁ - TRECHO CACERES - CORUJANA	OBRA EXECUTADA % DE EXECUÇÃO FÍSICA		21
Programa: 0231 CORREDOR TRANSMETROPOLITANO			
Objetivo: REDUZIR O CUSTO DO TRANSPORTE DE CARGAS NA REGIÃO GEODRÁFICA COMPREENDIDA PELO ESTADO DE SÃO PAULO E SUDESTE DE MINAS GERAIS			
ETAPA 0005 ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO BR-365MA, ADEQUAÇÃO DO TRECHO ENTRONCAMENTO BR-163.	TRECHO ADEQUADO KM		44
ETAPA 0001 BR-365MA - CONSTRUÇÃO DO RODOVALO NO ESTADO DE SÃO PAULO	TRECHO PAVIMENTADO KM		9
ETAPA 0004 CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO EM MÓS DAS CRUZES CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO EM MÓS DAS CRUZES - SP	TRECHO PAVIMENTADO KM		7
ETAPA 0003 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO BR-365MA, CONSTRUÇÃO DO TRECHO ENTRONCAMENTO BR-163 - ITAPECORUM	TRECHO PAVIMENTADO KM		63
ETAPA 0003 Duplicação de trechos rodoviários no corredor TRANSMETROPOLITANO BR-365MA - DIVISA MOPP - ENTRONCAMENTO BR-163	TRECHO Duplicado KM		14
ETAPA 0001 Obras complementares na hidrovia TEIXEIRA PARADA, OBRA COMPLEMENTARES NA HIDROVIA TEIXEIRA PARADA	OBRA EXECUTADA % DE EXECUÇÃO FÍSICA		55
Programa: 0172 CULTURA AFRO-BRASILEIRA			
Objetivo: PRESERVAR A CULTURA E A MEMÓRIA AFRO-BRASILEIRA			
ETAPA 0001 APOIO A PROJETOS CULTURAIS AFRO-BRASILEIROS	PROJETO APOIADO UNIDADE		10
Programa: 0416 CULTURA EXPORTADORA			
Objetivo: AMPLIAR CAPACITAÇÃO DOS AGENTES PROMOTORAS DAS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS			
ETAPA 0003 CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DE COMÉRCIO EXTERIOR	PROFISSIONAL CAPACITADO UNIDADE		1.100
ETAPA 0004 FORMAÇÃO DE NEGOCIADES EM COMÉRCIO EXTERIOR	UNIDADE		146

LDO - 2001

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES

Prévio Unidade Mínima Meta

Programa: 0647 DEFESA CIVIL

Objetivo: PREVENIR E MINIMIZAR DESASTRES, SOCORRER E ASSISTIR AS PESSOAS AFETADAS E RECONSTRUIR E RECUPERAR CENÁRIOS DANIFICADOS

460	0412	ACES DIFENSIVE DE DEFESA CIVIL. AÇÃO DE DEFESA CIVIL NA REGIÃO GEOPOLÍMICA DA GRANDE SÃO PAULO - SP	MUNICÍPIO ATENDIDO	UNIDADE	26
-----	------	---	--------------------	---------	----

Programa: 0153 DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Objetivo: COMBATER A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

622		CAMPAÑA ATENÇÃO CRIANÇA	JOVEM PREPARADO	UNIDADE	17.000
177		IMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	UNIDADE DE DEFESA	UNIDADE	10
211		MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	IMPLEMENTADA	UNIDADE DE DEFESA MANTIDA	40

Programa: 0372 DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA

Objetivo: AUMENTAR A PRODUÇÃO DE PESCA E A RENDA DO AGRICULTOR

2618		FUNCIONAMENTO DE CENTRO DE PESCA EM AGRICULTURA	PESQUISAS PESQUISAS	NÚMERO	22.000.000
2144		ADMISÃO E FORMAÇÃO DE PESCA EM AGRICULTURA	TECNOLOGIA GERADA	UNIDADE	10
2670		PESSOAS, ESTUDOS E PROJETOS EM AGRICULTURA	ESTUDO REALIZADO	UNIDADE	9
2281		QUALIFICAÇÃO DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL			1.330

Programa: 0343 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Objetivo: AMPLIAR E MELHORAR A OFERTA DE OPORTUNIDADES DE ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

3177		ADMISÃO E FORMAÇÃO DE MATERIAL DIDÁCTICO PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL	MATERIAL DISTRIBUÍDO	UNIDADE	8.000
3200		CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL	PROFISSIONAL CAPACITADO	UNIDADE	800
3202		EQUIPAMENTOS PARA ESCOLAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ESCOLA EQUIPADA	UNIDADE	100
3281		QUALIFICAÇÃO DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL	DOCENTE QUALIFICADO	UNIDADE	1.330

Programa: 0344 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Objetivo: AMPLIAR A OFERTA DE VAGAS E MELHORAR A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

4220		APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	INSTITUTO APOIA	UNIDADE	20
3678		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - PROEP	PROFISSIONAL CAPACITADO	UNIDADE	8.000
5430		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - PROFEPAT	PROFISSIONAL CAPACITADO	UNIDADE	8.000
2004		IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - PROEP	PROJETO IMPLEMENTADO	% DE EXECUÇÃO FÍSICA	16
2019		IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - PROFEPAT	LABORATÓRIO ESTABELECIDO	UNIDADE	44

Programa: 0384 DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA

Objetivo: ELEVAR A COMPETITIVIDADE DO SETOR FRUTÍCOLA

108		CAPACITAÇÃO DE PRATICANTES	FRUTICULTOR CAPACITADO	UNIDADE	8.000
104		CONTROLE DE PESQUISA NA FRUTICULTURA	ÁREA PESQUISA	HA	1.000.000
3643		CONTROLE DE PESQUISA Sobre a FRUTICULTURA	PRODUTO ANALISADO	T	30.443
3665		MONITORAMENTO TECNOLÓGICO PARA A FRUTICULTURA, PESQUISA NO MATERIAIS NOVOS E ESTAB	TECNOLOGIA GERADA	UNIDADE	50
4243		PERSONAL E FORMAÇAOMENTO EM FRUTICULTURA	TECNOLOGIA GERADA	UNIDADE	11

Programa: 0431 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

Objetivo: AUMENTAR A CAPACIDADE E MELHORAR A EFICIÊNCIA DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA BRASILEIRA

BANDEIRANTE CONRAD - CONRAD

101 RA Substitutivo - Substitutivo

CONGRESSO NACIONAL

Anexo de Metas e Prioridades

LDO - 2001

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa	Protótipo	Unidade Medida	Métro
----------	-----------	----------------	-------

Programa: 0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

Objetivo: ALIMENTAR A CAPACIDADE E MELHORAR A EFICIÊNCIA DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA BRASILEIRA.

2011 CONSTRUÇÃO DE AEROPORTOS E AERODROMOS DE INTERESSE ESTADUAL.

0608 MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA.

0110 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE AEROPORTOS E AERODROMOS DE INTERESSE ESTADUAL.

0642 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE AEROPORTOS E AERODROMOS DE INTERESSE NACIONAL.

Programa: 0601 DESENVOLVIMENTO DE GERENTES E SERVIDORES

Objetivo: DESENVOLVER DIRENTES E SERVIDORES PÚBLICOS PARA A MELHORIA DA GESTÃO E TRANSFORMAR A ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM CENTRO DE EXCELENCIA EM

406 CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES PÚBLICOS

Programa: 0410 DESENVOLVIMENTO DE MÍCRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

Objetivo: PROMOVER O FORTALECIMENTO ECONÔMICO-ADMINISTRATIVO DAS MÍCRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS POR INTERMÉDIO DA AMPLIAÇÃO DAS LINHAS DE CRÉDITO, ACESSO A NOVAS

426 CONCESSIONAR DE GARANTIA PARA FINANCIAMENTO A MÍCRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

Programa: 0041 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Objetivo: AMPLIAR A OFERTA DE VAGAS E MELHORAR A QUALIDADE DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

0677 CONCESSÃO DE CRÉDITO EDUCATIVO A ESTUDANTES DARENTES

0576 CONCESSIONAR DE FINANCIAMENTO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NAU GRATUITO

7096 IMPLANTAÇÃO DE CAMPUS AVANÇADO DA UFSCAR, NO SUBMUNICÍPIO SÃO FRANCISCO, NO SITIO PÓPETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO E MATO GROSSO, ESTADO DA BAHIA

7063 IMPLANTAÇÃO DE UNIVERSIDADE FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

2114 MODERNIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ACADÉMICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DE SEU HOSPITAL DE ENSINO ENTITULADA APÓDIA

0246 PROGRAMA E INICIAL DE TREINAMENTO - PET

ALUNO BENEFICIADO	UNIDADE	%
ESTUDANTE FINANCIADO	UNIDADE	
CAMPUS PLANTADO	UNIDADE	
UNIVERSIDADE IMPLANTADA	UNIDADE	
UNIVERSIDADE APÓDIA	UNIDADE	
BOLSA CONCEDIDA	UNIDADE	

Programa: 0045 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO

Objetivo: CONTRIBUIR PARA A OFERTA DE VAGAS NO ENSINO MÉDIO

3077 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O ENSINO MÉDIO - PROMED

2022 EXPANSÃO E MELHORA DA REDE ESCOLAR - PROMED

3066 IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DO ENSINO MÉDIO - PROMED

PROFISSIONAL CAPACITADO	UNIDADE	%
ESCOLA ATENDIDA	UNIDADE	
PROJETO IMPLEMENTADO	UNIDADE	
% EXECUÇÃO FÍSICA		

Programa: 0676 DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DA REGIÃO GRANDE FRONTEIRA DO MERCOSUL.

Objetivo: IMPRARATAR MODELO DE GESTÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO FRONTEIRAS.

2010 ACESSO DA REGIÃO AO MERCOSUL E SISTEMATIZAÇÃO DA REGIÃO GRANDE FRONTEIRA DO MERCOSUL COM INCLUSÃO E INSTALAÇÃO DE CENTROS DE

2010 ACCESO DA REGIÃO AO MERCOSUL E SISTEMATIZAÇÃO DA REGIÃO GRANDE FRONTEIRA DO MERCOSUL COM INCLUSÃO E INSTALAÇÃO DE CENTROS DE

2010 ACCESO DA REGIÃO AO MERCOSUL E SISTEMATIZAÇÃO DA REGIÃO GRANDE FRONTEIRA DO MERCOSUL COM INCLUSÃO E INSTALAÇÃO DE CENTROS DE

2010 ACCESO DA REGIÃO AO MERCOSUL E SISTEMATIZAÇÃO DA REGIÃO GRANDE FRONTEIRA DO MERCOSUL COM INCLUSÃO E INSTALAÇÃO DE CENTROS DE

2010 ACCESO DA REGIÃO AO MERCOSUL E SISTEMATIZAÇÃO DA REGIÃO GRANDE FRONTEIRA DO MERCOSUL COM INCLUSÃO E INSTALAÇÃO DE CENTROS DE

2010 ACCESO DA REGIÃO AO MERCOSUL E SISTEMATIZAÇÃO DA REGIÃO GRANDE FRONTEIRA DO MERCOSUL COM INCLUSÃO E INSTALAÇÃO DE CENTROS DE

2010 ACCESO DA REGIÃO AO MERCOSUL E SISTEMATIZAÇÃO DA REGIÃO GRANDE FRONTEIRA DO MERCOSUL COM INCLUSÃO E INSTALAÇÃO DE CENTROS DE

2010 ACCESO DA REGIÃO AO MERCOSUL E SISTEMATIZAÇÃO DA REGIÃO GRANDE FRONTEIRA DO MERCOSUL COM INCLUSÃO E INSTALAÇÃO DE CENTROS DE

2010 ACCESO DA REGIÃO AO MERCOSUL E SISTEMATIZAÇÃO DA REGIÃO GRANDE FRONTEIRA DO MERCOSUL COM INCLUSÃO E INSTALAÇÃO DE CENTROS DE

LDO - 2001

Anexo de Metas e Prioridades

CONGRESSO NACIONAL

PROGRAMAS E AÇÕES

Produto Unidade Mínima Máx.

Programa: 0196 DESIGN BRASIL

Objetivo: ALIVIAR A COMPETITIVIDADE DOS PRODUTOS BRASILEIROS MEDIANTE A INOVAÇÃO NA ÁREA DE DESIGN

	CHAMADA REALIZADA	UNIDADE	
	PROJETO APROVADO	UNIDADE	
3460	CHAMADA REALIZADA	UNIDADE	20
3460	PROJETO APROVADO	UNIDADE	2
4171	UNIDADE		

Programa: 0352 EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Objetivo: PROMOVER A CONSCIENTIZAÇÃO E A CAPACITAÇÃO DA COLETIVIDADE NA PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS AMBIENTAIS

	PESSOA CAPACITADA	UNIDADE	
	PROJETO APROVADO	UNIDADE	
1861	UNIDADE	2.000	
7777	UNIDADE	3	
2000	UNIDADE	0	
7777	UNIDADE	0	
1944	UNIDADE	0	
7777	UNIDADE	0	

Programa: 0047 EDUCAÇÃO DE JÓVENS E ADULTOS

Objetivo: CONTRIBUIR PARA A EDUCAÇÃO DE JÓVENS E ADULTOS QUE NÃO TIVERAM ACESSO AO ENSINO FUNDAMENTAL OU NÃO LOGARAM CONCLUILO NA IDADE PRÓPRIA

	ALUNO MATRICULADO	UNIDADE	
	PROFESSOR CAPACITADO	UNIDADE	
8233	UNIDADE	94.450	
8233	UNIDADE	24.200	
0657	UNIDADE	394.900	
0657	UNIDADE	29.000	

Programa: 0197 EMANCIPAÇÃO DE ASSENTAMENTOS RURAIS

Objetivo: EMANCIPAR OS ASSENTAMENTOS RURAIS CRIADOS ATÉ 1994, MEDIANTE ATENDIMENTO COMPLEMENTAR QUE LHES PROPICIEM CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

	FAMÍLIA ASSISTIDA	UNIDADE	
	FAMÍLIA BENEFICIADA	UNIDADE	
1578	UNIDADE	30.000	
0001	UNIDADE	20.000	
1990	UNIDADE	6.500	
0001	UNIDADE	8.000	
0001	UNIDADE	6.500	

Programa: 0273 ENERGIA DAS PEQUENAS COMUNIDADES

Objetivo: SUPRIR DE ENERGIA ELÉTRICA A REGIÃO COMPREENDIDA PELOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, ESPÍRITO SANTO, MINAS GERAIS E SÃO PAULO

	COMUNIDADE ATENDIDA	UNIDADE	
	PROFISSIONAL CAPACITADO	UNIDADE	
3410	UNIDADE	6.500	
0001	UNIDADE	6.500	
3410	UNIDADE	6.500	
0001	UNIDADE	6.500	

Programa: 0298 ENERGIA NA REDE SUDESTE

Objetivo: SUPRIR DE ENERGIA ELÉTRICA A REGIÃO COMPREENDIDA PELOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO, ESPÍRITO SANTO, MINAS GERAIS E SÃO PAULO

	UNIMA ADAPTADA	% DE EXECUÇÃO FÍSICA	
	SISTEMA IMPLANTADO	% DE EXECUÇÃO FÍSICA	
	SISTEMA APLICATIVO	% DE EXECUÇÃO FÍSICA	
3410	UNIMA ADAPTADA	30	
0001	SISTEMA IMPLANTADO	30	
3410	SISTEMA APLICATIVO	15	
0001	SISTEMA IMPLANTADO	20	
3410	SISTEMA APLICATIVO	20	
0001	SISTEMA IMPLANTADO	45	
3410	SISTEMA APLICATIVO	30	
0001	SISTEMA IMPLANTADO	12	
3410	SISTEMA APLICATIVO	10	
0001	SISTEMA IMPLANTADO	10	

LDO - 2001

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES

Prévio | Último Mês | Mês

Programa: 0281 ENERGIA NO EXO ARCO NORTE

Objetivo: SUPRIR DE ENERGIA ELÉTRICA A REGIÃO COMPREENDIDA PELOS ESTADOS DO AMAPÁ E RORAIMA

228 001 IMPLANTACAO DE UMA TERMOELÉTRICA NO ARAUÁ (571 KM DE LT E 23 SUBESTAÇÕES TOTALIZANDO 250 MW) NO ESTADO DO AMAPÁ

Programa: 0287 ENERGIA NO EXO MADEIRA-AMAZONAS

Objetivo: SUPRIR DE ENERGIA ELÉTRICA A REGIÃO COMPREENDIDA PELOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, PARAÍBA E RONDÔNIA

328 001 IMPLANTACAO DA URNA TERMOELÉTRICA EM RONDOCNA DE 300 MW NO ESTADO DE RONDÔNIA

344 001 IMPLANTACAO DE DUAS PEQUENAS CENTRAIS TERMOELÉTRICAS EM 60 KM DE 20,5 KM NO ESTADO DE RONDÔNIA

322 001 IMPLANTACAO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO RIO MARANHÃO (1.107 KM DE LT E 16 SUBESTAÇÕES TOTALIZANDO 724 MW) NA REGIÃO NORTE

326 001 IMPLANTACAO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO ASSOCIADO A UNE TUCURUÍ (PARAÍBA) (516 KM DE LT E 18 SUBESTAÇÕES TOTALIZANDO 1.173 MW) NO ESTADO DO PARÁ

341 001 IMPLANTACAO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO RIO XINGO (101 KM DE LT E 16 SUBESTAÇÕES TOTALIZANDO 480 MW) NO ESTADO DE RONDÔNIA

348 001 IMPLANTACAO DE URNA TERMOELÉTRICA NO MARANHÃO DE 270 MW NO ESTADO DO AMAZONAS

304 001 IMPLANTACAO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO EM MARANHÃO (77,8 KM DE LT E 22 SUBESTAÇÕES TOTALIZANDO 318,2 MW) NO ESTADO DO AMAZONAS

Programa: 0285 ENERGIA NO EXO SUL

Objetivo: SUPRIR DE ENERGIA ELÉTRICA A REGIÃO COMPREENDIDA PELOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E PARANÁ

200 001 IMPLANTACAO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO SUL (517 KM DE LT E 18 SUBESTAÇÕES TOTALIZANDO 4.800 MW) NA REGIÃO SUL

Programa: 0282 ENERGIA NO EXOS DO CENTRO-OESTE

Objetivo: SUPRIR DE ENERGIA ELÉTRICA A REGIÃO COMPREENDIDA PELOS ESTADOS DO MATO GROSSO E DO MATO GROSSO DO SUL

205 001 IMPLANTACAO DA UNE XINGO (210 MW) NO ESTADO DO MATO GROSSO

Programa: 0284 ENERGIA NO EXOS DO NORDESTE

Objetivo: SUPRIR DE ENERGIA ELÉTRICA A REGIÃO COMPREENDIDA PELOS ESTADOS DO MARANHÃO, PIAUÍ, CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE, PARAÍBA, PERNAMBUCO, ALAGOAS, SERGIPE E BAHIA

213 001 IMPLANTACAO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE XINGO EM PERNAMBUCO (114 KM DE LT E 6 SUBESTAÇÕES TOTALIZANDO 900 MW) NO ESTADO DE PERNAMBUCO

371 001 IMPLANTACAO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO - BAHIA/CEA, FORTALEZA - PI/CE (126 KM DE LT E 16 SUBESTAÇÕES TOTALIZANDO 2.800 MW) NO ESTADO DO CEARÁ

325 001 IMPLANTACAO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO ASSOCIADO A UNE TUCURUÍ NO MARANHÃO (1.107 KM DE LT E 16 SUBESTAÇÕES TOTALIZANDO 724 MW) NO ESTADO DO MARANHÃO

329 001 IMPLANTACAO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE XINGO (101 KM DE LT E 16 SUBESTAÇÕES TOTALIZANDO 480 MW) NA REGIÃO NORTE

320 001 IMPLANTACAO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO ASSOCIADO A UNE TUCURUÍ (PARAÍBA) (516 KM DE LT E 18 SUBESTAÇÕES TOTALIZANDO 1.173 MW) NO ESTADO DO PARÁ

343 001 IMPLANTACAO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO XINGO NO CEARÁ (60 KM DE LT E 10 SUBESTAÇÕES TOTALIZANDO 300 MW) NO ESTADO DO CEARÁ

342 001 IMPLANTACAO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO XINGO NO MARANHÃO (101 KM DE LT E 16 SUBESTAÇÕES TOTALIZANDO 400 MW) NO ESTADO DO MARANHÃO

741 001 IMPLANTACAO DE URNA TERMOELÉTRICA EM CAMPINAS (185) DE 80 MW

604 001 IMPLANTACAO DE URNA TERMOELÉTRICA NA REPÚBLICA LINDÓIA (184) DE 400 MW NO ESTADO DA BAHIA

Programa: 0318 ERRADIGAÇÃO DA FEBRE AFTOSA

Objetivo: MANTER O STATUS DOS ESTADOS JA RECONHECIDOS COMO ÁREAS LIVRES DE FEBRE AFTOSA E ERRADICAR A DOENÇA DAS DEMAS REGIÕES DO PAÍS

302 001 CAMPANHA EDUCATIVA PARA ERRADIGAÇÃO DA FEBRE AFTOSA

304 001 FIDALIZAÇÃO SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA PARA ERRADIGAÇÃO DA FEBRE AFTOSA

Anexo de Metas e Prioridades

LNU-2001
e Metas e P

PROBLEMS

PROGRAMAS E AÇÕES		Próximo	Último Mês	Mês
Programa: 0107 ERADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVIZADOR E DEGRADANTE	Objetivo: ELIMINAR A PRÁTICA DO TRABALHO ESCRAVIZADOR E DEGRADANTE			
2002 FISCALIZAÇÃO PARA ERADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVIZADOR E DEGRADANTE		FISCALIZAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	71
Programa: 0068 ERADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	Objetivo: ELIMINAR A PRÁTICA DO TRABALHO POR MENORES DE 16 ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ.			
2003 ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE EM JORNADA ESCOLAR AMPLIADA		CRIANÇA/DOLESCENTE ATENDIDO	UNIDADE	850.965
2009 CONCESSÃO DA CRIANÇA CRIANÇA-CRIADA		CRIANÇA/DOLESCENTE ATENDIDO	UNIDADE	361.911
2008 FISCALIZAÇÃO PARA ERADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL		FISCALIZAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	361.733

PROGRAMES D'ESTIU ESCOLA DE GOALIBADE PÀRRA TUBERS

1

CONTRIBUIÇÃO PARA A ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E INOVADOR DA POPULAÇÃO DE SANTOS

	PROFISSIONAL CAPACITADO	UNIDADE	
ESCOLA BENEFICIADA	INSTITUTO	116.967	2.780
ESCOLA BENEFICIADA	UNIDADE	29.970	
PROFESSOR CAPACITADO	INSTITUTO	7.408	
FAMÍLIA ATENDIDA	UNIDADE	510.000	

PROBLEMI DELLA ESPANSIONE SUDORIENTALE

三

REVISTA DE SOCIOLOGIA E EDUCACAO SOCIAL

Programa: UTEU - ESPORTE E SOLIDARIEDADE			
Objetivo: DIAMINAR A SITUAÇÃO DE EXCLUSÃO E RISCO SOCIAL DE JOVENS E ADOLESCENTES CARENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 10 A 24 ANOS PELA INTENSIFICAÇÃO DA PRÁTICA DESPORTIVA			
	PESSOA CAPACITADA	UNIDADE	VALORES
1402 7777 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM ESPORTES	MÓDULO MANTIDO	UNIDADE	1.000
2001 7777 FOMENTAMENTO DE VÍNCULOS ENTRE OS REPORTES EM COMARCAZINHA CARENTES	EVENTO REALIZADO	UNIDADE	50
0007 7777 PROMOÇÃO DE EVENTOS DE ESPORTE PARA LIGERAR AS COMARCAZINHAS CARENTES	EVENTO REALIZADO	UNIDADE	20

CARTA INFORMATIVA - CONFERENZA STORICO-CULTURALE "IL MARE DELLA CITTÀ"

三

卷之三

3012	FINANCIAMENTO BÁSICO EM COMUNIDADES INDÍGENAS	DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E MONITORAMENTO ÀS COMUNIDADES INDÍGENAS	SOCIEDADE INDÍGENA BENEFICIADA	UNIÃO	46
------	--	---	-----------------------------------	-------	----

Oscillations in Viscous Flows 11

1

WILHELM REINHOLD

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR	VALOR
0007	FINANCIAMENTO E SUBVENÇÃO DE JUROS PARA PROMOÇÃO DAS EXPORTAÇÕES - FINEPE	0,00	0,00	0,00
0007	RESUMO DE CREDITO DE EXPORTAÇÕES	0,00	0,00	0,00
0007	RESUMO DE CREDITO DE EXPORTAÇÕES	0,00	0,00	0,00

卷之三

10

卷之三

2001	7777	FOMENTO A PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA TÉCNICA ADAPTAÇÃO E MELHORAMENTO FLORESTAL.	FAZENDA, AREIA DIA	HA	4.220
2002	7777	FOMENTO A PROJETO DE DESenvolvimento DE TECNOLOGIA FLORESTAL.	PROJETO APONTO	UNIDADE	2
2004	7777	FOMENTO A PROJETO DE EXTENSÃO FLORESTAL.	ÁREA REFORTEADA	HA	7.653
2013	7777	PEQUENA EDESSA EMENTA EM CONSERVAÇÃO, MANEJO, TRANSFORMAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE FLORESTAS E AGROFLORESTAS	TECNOLOGIA GERADA	UNIDADE	41

LDO - 2001

CONGRESSO NACIONAL

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES

PROJETOS DE INVESTIMENTO

PROJETOS DE INVESTIMENTO

Programa: 0008 FOMENTO À PESQUISA EM SAÚDE

Objetivo: PROMOVER A PESQUISA E O DESenvolvimento DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS E PROCESSOS APlicáveis EM SAÚDE PÚBLICA.

PROJETOS DE INVESTIMENTO

PROJETOS DE INVESTIMENTO

Programa: 0103 GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Objetivo: AMPLIAR AS OPORTUNIDADES DE TRABALHO E RENDA EM SEGMENTOS ECONÔMICOS CARACTERIZADOS COMO MICRO E PEQUENOS EMPREENDIMENTOS COM DIFÍCILIDADE DE ACESSO AO CREDITO É A CARACTéRISTICA GERAL.

PROJETOS DE INVESTIMENTO

PROJETOS DE INVESTIMENTO

Programa: 0046 HOSPITAIS DE ENSINO

Objetivo: COMPLETAR A FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS NAS ÁREAS DAS CIéNCIAS DA SAÚDE E PRESTAR ASSISTéNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR À POPULAÇÃO

PROJETOS DE INVESTIMENTO

PROJETOS DE INVESTIMENTO

Programa: 0008 INFRA-ESTRUTURA URBANA

Objetivo: APoIAR OS MUNICíPIOS NA ADEQUAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE SUA INFRA-ESTRUTURA URBANA, SOBRETUDO PELA IMPLANTACÃO E REDIMENSIONAMENTO DE SEUS EQUIPAMENTOS

PROJETOS DE INVESTIMENTO

PROJETOS DE INVESTIMENTO

Programa: 0463 INovação PARA COMPETITIVIDADE

Objetivo: DESenvolver e difundir soluções e inovações tecnológicas voltadas à melhoria da competitividade dos Produtos e processos das empresas nacionais e das

PROJETOS DE INVESTIMENTO

PROJETOS DE INVESTIMENTO

Programa: 0200 INTEGRACÃO ELéTRICA NORTE-SUL

Objetivo: OTIMIZAR O APROVETAMENTO DO POTENCIAL HIDROéLETRICO DOS SISTEMAS ENERGéTICOS NORTE/ORESTE E SUL/SUDESTE E SUPRIr DE ENERGIA ELéTRICA A REGIÃO COMPREENDIDA PELAS ESTADoS DE GOIAS, TOCANTINS E O DISTrito FEDERAL, E SUDeste DO PAÍS.

PROJETOS DE INVESTIMENTO

PROJETOS DE INVESTIMENTO

	PROJETO APOiADO	UNIDADE	METRíSTICA
3226 0001 AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA UNIa Hidrelétrica DE TUCUMã - 2A ETAPa DE 4.200 MW PARA 6.600 MW NO ESTADO DO PAÍS	UNIa AMPLIADA	% DE ERECUçAO FÍSICA	20
9417 0011 IMPLANTACÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSão NA ÁREA GOVERNAMENTO FEDERAL (22 SUBESTACoES TOTALIZANDO 720 MW) NA NACIONAL	SISTEMA AMPLIADO	% DE ERECUçAO FÍSICA	20
3223 0001 IMPLANTACÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSão NORTE-SUL 4 - MARACAIBA/TOUBA/PIURÉ (100 KM DE LT E 17 EM SISTEMAS SUBESTACoES ASSOCIADAS) NACIONAL	SISTEMA AMPLIADO	% DE ERECUçAO FÍSICA	20
3247 0001 IMPLANTACÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSão NORTE-SUL 5 - IMPERATRIZ - MIRIMAS/MA - 517 KM DE LT E 16 SUBESTACoES ASSOCIADAS) NACIONAL	SISTEMA AMPLIADA	% DE ERECUçAO FÍSICA	20
3402 0001 IMPLANTACÃO DE UNIa HIDRELéTRICA DE CAMA SINUÁ (200) DE 400 MW NO ESTADO DE GOIAS	UNIa AMPLIADA	% DE ERECUçAO FÍSICA	20

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES

CONGRESSO NACIONAL PROGRAMAS E AÇÕES			
LDO - 2001 Anexo de Metas e Prioridades			
	Produto	Unidade Medida	Nota

Programa: 0379 | IRIGAÇÃO E DRENAGEM

OBJETIVO: PROMOVER UMA SENSIBILIZAÇÃO SOBRE A SUSTENTABILIDADE DAS ÁREAS INTEGRADAS E INOVATIVAS, ELEVANDO OS NÍVEIS DE PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE AGROPECUÁRIA DAS COMUNIDADES DE RURALIZAÇÃO.

PROJETO	DETALHAMENTO	ÁREA AFETADA	ÁREA EXECUTADA
1000 0104 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE PERNAMBUCO DE URGU COMAR: DEMAR RAGA DO MARACAJAUDE	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA ÁREA CONSTRUIDA	1000 HA	2.000 UNIDADE
1000 0105 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE PERNAMBUCO DE URGU COMAR: DEMAR RIMERO DA BARRA	ÁREA CONSTRUIDA	1.000 HA	1.000 UNIDADE
1000 0106 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE PERNAMBUCO DE URGU COMAR: DEMAR SEIXAS PEQUENO PROJETO DE INICIAÇÃO	ÁREA CONSTRUIDA	1.000 HA	1.000 UNIDADE
1000 0107 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE PERNAMBUCO DE URGU COMAR: DEMAR PERIMETRO DE INICIAÇÃO TRAJANO DE NUBRAS NO ESTADO DO CEARÁ	ÁREA CONSTRUIDA	500 HA	500 UNIDADE
1000 0108 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE PERNAMBUCO DE URGU COMAR: DEMAR PERIMETRO DE INICIAÇÃO TRAJANO DE NUBRAS NO ESTADO DO CEARÁ	ÁREA CONSTRUIDA	1.000 HA	1.000 UNIDADE
1000 0109 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE PERNAMBUCO DE URGU COMAR: DEMAR PERIMETRO DO BAGULHO DO INECA NO ESTADO DA BAHIA	ÁREA CONSTRUIDA	2.500 HA	2.500 UNIDADE
1000 0110 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE PERNAMBUCO DE URGU COMAR: DEMAR PERIMETRO DO BAGULHO DO INECA NO ESTADO DA BAHIA	ÁREA CONSTRUIDA	2.000 HA	2.000 UNIDADE
1000 0111 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE PERNAMBUCO DE URGU COMAR: DEMAS PROJETO FLORIDA DE OBRAS NO ESTADO DE SERRIGE	ÁREA AFETADA	15 HA	15 UNIDADE
1000 0112 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE PERNAMBUCO DE URGU COMAR: DEMAS PROJETO JACUMA - CANTUARA NO ESTADO DE SERRIGE	ÁREA CONSTRUIDA	400 HA	400 UNIDADE
1000 0113 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE PERNAMBUCO DE URGU COMAR: DEMAS PROJETO JACUMA - CANTUARA NO ESTADO DE SERRIGE	OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA ÁREA CONSTRUIDA	2.600 HA	2.600 UNIDADE
1000 0114 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE PERNAMBUCO DE URGU COMAR: DEMAS PROJETO JACUMA - CANTUARA NO ESTADO DE SERRIGE	ÁREA CONSTRUIDA	2.000 HA	2.000 UNIDADE
1000 0115 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE PERNAMBUCO DE URGU COMAR: DEMAS PROJETO JACUMA - CANTUARA NO ESTADO DE SERRIGE	ÁREA AFETADA	400 HA	400 UNIDADE
1000 0116 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE PERNAMBUCO DE URGU COMAR: DEMAS PROJETO JACUMA - CANTUARA NO ESTADO DE SERRIGE	ÁREA CONSTRUIDA	60 HA	60 UNIDADE
1000 0117 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE PERNAMBUCO DE URGU COMAR: DEMAS PROJETO JACUMA - CANTUARA NO ESTADO DE SERRIGE	OBRAS DE EXECUTADA	400 HA	400 UNIDADE
1000 0118 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE PERNAMBUCO DE URGU COMAR: DEMAS PROJETO JACUMA - CANTUARA NO ESTADO DE SERRIGE	ÁREA CONSTRUIDA	450 HA	450 UNIDADE
1000 0119 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE PERNAMBUCO DE URGU COMAR: DEMAS PROJETO VARZEA DE SOUSA NO ESTADO DA PARAÍBA	OBRAS EXECUTADA	35 HA	35 UNIDADE

PROPIEDADES U220 MANUFACTURA MATERIA PRIMA ROBOSVANIA FEDERAL

卷之三

TIPO DE CONSERVAÇÃO	HAB	VALOR
TRICHO CONSERVADO	HAB	2.500
TRICHO RESTAURADO	HAB	2.500

Programa: 0233 MANDATENAS DE ROBÓVIAS EM REGIME DE GESTÃO TÉCNICO-NAZARÉ

卷之三

Programa: 0684 MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL.

Objetivo: APROFUNDAR E ESTIMULAR O MODELO OPERACIONAL

SISTEMA DE INVESTIGACIÓN Y ESTADÍSTICA EN LA CENSO GENERAL 1990 (SIEGEN-90)

Programa: 0613 MONUMENTA - PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

THE JOURNAL OF CLIMATE

RECUPERAÇÃO E REVALORIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS, PROPRIEDADES E MONUMENTOS DA ÁREA DE INTERESSE TURÍSTICO	PROPRIO RECUPERADO	UNIDADE
RESTAURAÇÃO DE CENTROS HISTÓRICOS EM ÁREAS DE INTERESSE TURÍSTICO-CULTURAL	CENTRO HISTÓRICO	UNIDADE
1948	RECUPERAÇÃO	UNIDADE

Programm: 0926 MORGENSTÜCK

UNIVERSIDADE DO SÉCULO INSTITUIÇÃO DE INVESTIGAÇÃO E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Objetivo: UNIVERSALIZAR OS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, REGULAR O DÉFICIT HABITACIONAL E MELHORAR A INFRA-ESTRUTURA URBANA PARA A POPULAÇÃO EM ESTADO DE EXCLUSÃO SOCIAL



CONGRESSO NACIONAL

Anexo de Metas e Prioridades

LDO - 2001

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa:	Ação:	Produto	Unidade Metida	Metida
Programa: 0128 MORAR MELHOR				
Objetivo: UNIVERSALIZAR OS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, REDUZIR O DÉFICIT HABITACIONAL E MELHORAR A INFRA-ESTRUTURA URBANA PARA A POPULAÇÃO EM ESTADO DE EXCLUSIVO SOCIAL				
300	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM PARCERIA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E PÚBLICAS	UNIDADE HABITACIONAL	UNIDADE	10.000
300	IMPLEMENTAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO DE ATÉ 15 MIL HABITANTES	UNIDADE	UNIDADE	236.070
310	IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANHEAMENTO BÁSICO EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 15 MIL HABITANTES	UNIDADE	UNIDADE	110.000
301	IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANHEAMENTO BÁSICO INTEGRADO EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 20 MIL HABITANTES	UNIDADE	UNIDADE	71.300
302	IMPLEMENTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMA DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SOLIDOS EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO QUE VENHA DO LUTO	UNIDADE	UNIDADE	272.300
304	MELHORIA DA CONDORDEZA HABITACIONAL	FAMÍLIA BENEFICIADA	UNIDADE	39.011

Programa: 0414 MUNICIPALIZAÇÃO DO TURISMO

Objetivo: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO SUSTENTÁVEL LOCAL, ATENDENDO À SOCIEDADE ORGANIZADA DE FORMA A GERAR EMPREGO E REnda DURADOUROS

Programa:	Ação:	Produto	Unidade	Metida
Objetivo: APÓIO A PROJETOS CULTURAIS DE MÚSICA E DE ARTES CÉMicas				
4407				
3711	FOMENTO A PRODUÇÃO DE ARTIGOS ARTEFACTOS PARA CONSUMO TURÍSTICO	ARTIGO APONTO	UNIDADE	20.000
3712	IMPLEMENTAÇÃO DE CENTRO DE COLEÇÃO PARA O TURISMO (LICEU DE ARTES E OFÍCIOS PARA O TURISMO)	CENTRO IMPLANTADO	UNIDADE	41
6000	IMPLEMENTAÇÃO DE INSTITUÍAS DE EDUCAÇÃO E DESPORTO FÍSICO E RECREATIVOS SOLIDOS	FAMÍLIA BENEFICIADA	UNIDADE	103.477
1800	PROMOÇÃO DO TURISMO SUSTENTÁVEL LOCAL EM MUNICÍPIOS CONSTRUÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA NO ESTADO DO AMAPÁ/ZONA	PROJETO APOIADO	UNIDADE	2
4621	REALIZAÇÃO DE OFENSAS PARA O TURISMO	DEFICIA DE CAPACITAÇÃO	UNIDADE	210
		REALIZAÇÃO		

Programa: 0166 MÚSICA E ARTES CÉMicas

Objetivo: AUMENTAR A PRODUÇÃO E A DIFUSÃO DA MÚSICA E DISCIPLINAS CÉMicas

Programa:	Ação:	Produto	Unidade	Metida
4407				
Programa: 0121 NOSSO BAIRRO				
Objetivo: MELHORAR A CONDIÇÃO DE VIDA DAS FAMÍLIAS COM REnda DE ATÉ 3 SALÁRIOS MÍNIMOS QUE VIVEN EM ASSENTAMENTOS SUBNORMALMAS AGLOMERACOES URBANAS, POR MEIO DE AÇOES INTEGRADAS DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA URBANA.				
3010	IMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO (PÁTIO/POVO)	FAMÍLIA BENEFICIADA	UNIDADE	190.700
3010	IMPLEMENTAÇÃO DAS CONDIÇOES HABITACIONAIS DE INFRA-ESTRUTURA E DE SANEAMENTO BÁSICO (HABITAVEL)	FAMÍLIA BENEFICIADA	UNIDADE	7.784

Programa: 0514 NOSSOS RIOS: ARAQUAMA-TOCANTINS

Objetivo: APLICAR MODELO-PILOTO DE GESTÃO INTEGRADA QUE PERMITA O USO MÚLTIPLO DOS RECURSOS HÍDRICOS EM BASES SUSTENTÁVEIS NO RÍO ARAQUAMA-TOCANTINS PARA DRENAR

Programa:	Ação:	Produto	Unidade	Metida
2011				
2011 777 CAMPAHNA DE MONITORIZAÇÃO PARA O GERENCIAMENTO DA BACIA DO RIO ARAQUAMA DO SUL				
3014	ELABORAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO DO RIO ARAQUAMA-TOCANTINS	PLANO ELABORADO	UNIDADE	1
3015	IMPLEMENTAÇÃO DO OBSERVATÓRIO DAS ÁGUAS NO RIO ARAQUAMA-TOCANTINS	OBSEVATORIO IMPLANTADO	% DE EXECUÇÃO FÍNICA	42
3024	IMPLEMENTAÇÃO DA MARCHA D'ÁGUA NO RIO ARAQUAMA-TOCANTINS	AGÊNCIA IMPLANTADA	UNIDADE	1

Programa: 0513 NOSSOS RIOS: PARAÍBA DO SUL

Objetivo: APLICAR MODELO-PILOTO DE GESTÃO INTEGRADA QUE PERMITA O USO MÚLTIPLO DOS RECURSOS HÍDRICOS EM BASES SUSTENTÁVEIS PRASSÍVEL DE SER ADOTADO EM SITUAÇÃO DE EXTREMA DEGRADAÇÃO E UTILIZAÇÃO CONFÍTUADA, DENSAS CORPOS DE ÁGUA E DINÂMICAS SOLUÇOES INOVADORAS PARA AS D

Programa:	Ação:	Produto	Unidade	Metida
100				
100 777 CAMPAHNA DE MONITORIZAÇÃO PARA O GERENCIAMENTO DA BACIA DO RIO PARAÍBA DO SUL				
3027	ELABORAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO HÍDRICA DA BACIA DO RIO PARAÍBA DO SUL	PLANO ELABORADO	UNIDADE	30

LDO - 2001

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0513 NOSSOS RIOS: PARÁBA DO SUL

Objetivo: APlicar modelo-piloto de gestão integrada que permita o uso múltiplo dos recursos hídricos em bases sustentáveis e passível de ser adotado em situação de extrema degradação e utilização conflituosa dos corpos de água e definir soluções inovadoras para as d

261 7777 IMPLANTACAO DE OBSERVATORIO DA ÁGUAS NA BACHA DO RIO PARABA DO SUL.

262 7777 ASSESSIMENTO DA AGRICULTURA DA BACHA DO RIO PARABA DO SUL.

Programa: 0507 NOSSOS RIOS: SÃO FRANCISCO

Objetivo: APlicar modelo-piloto de gestão integrada que permita o uso múltiplo dos recursos hídricos em bases sustentáveis na bacia do rio São Francisco para difundir soluções inovadoras nas bacias bacadas

263 7777 CAMPANHA DE INFORMAÇÃO PARA O GERENCIAMENTO DA BACHA DO RIO SÃO FRANCISCO

264 7777 ELABORAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO RÍCIOS DA BACHA DO RIO SÃO FRANCISCO

265 7777 IMPLANTACAO DE OBSERVATORIO DAS ÁGUAS NA BACHA DO RIO SÃO FRANCISCO

266 7777 IMPLEMENTACAO DA AGRICULTURA DA BACHA DO RIO SÃO FRANCISCO

267 7777 RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE MARCOTES E RUMINATOS NA BACHA DO RIO SÃO FRANCISCO

Programa: 0508 NOVO EMPREGO E SEGUR-O-DESEMPREGO

Objetivo: FAVOREM MIGRAÇÃO DE TRABALHADORES CONCLAVADOS PELO SME, REDUZIR O TEMPO DE ESPERA DO TRABALHADOR POR UM POSTO DE TRABALHO, ADEQUANDO A SUAS HABILIDADES E MITIGAR O CUSTO SOCIAL DO DESEMPREGO PELA MAIOR ARRANGÉNCIA DA INTERMEDIAÇÃO DO EMPREGO E DA ASSISTÊNCIA

268 7777 BOLSA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA TRABALHADOR COM CONTRATO DE TRABALHO SUPRIMENTO

269 CAPTAÇÃO DE HOMENS E OFERTAÇÃO DO TRABALHADOR NO MERCADO DE TRABALHO

Programa: 0135 NOVO MUNDO RURAL: ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS

Objetivo: ASSENTAR FAMÍLIAS DE TRABALHADORES RURAIS, POSSIBILITANDO O ACESSO DO HOMEM À TERRA

061 CONCESSÃO DE CRÉDITO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS RURAIS - BANCA DA TERRA

062 CONCESSIONAR DE CRÉDITO-AUTOMATIZADO DE FAMÍLIAS ASSENTADAS

211 IDENTIFICAÇÃO DE MÓVEIS FESTEJOS DE DESMATERIALIZAÇÃO E ALUGAÇAO

063 OBTENÇÃO DE TERRAS

064 PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ASSENTAMENTO RURAL

2111 TITULAÇÃO DE TERRAS

	ÁREA ORTOA	HA.		
	FAMÍLIA BENEFICIADA	UNIDADE		
	MÓVEL IDENTIFICADO	UNIDADE		
	ÁREA ORTOA	HA.		
	REF.0003	2.410	2.000.000	
	REF.0004	50.000	50.000	
	MÓVEL TITULADO	UNIDADE		
		40.000	40.000	

Programa: 0136 NOVO MUNDO RURAL: CONSOLIDAÇÃO DE ASSENTAMENTOS

Objetivo: PROVER OS ASSENTAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA SOCIAL E DE PRODUÇÃO DE MODO A GARANTIR SUA SUSTENTABILIDADE PARA ELABORAÇÃO

063 ABERTURA, TRABALHO E CAPTAÇÃO DE ASSENTADOR - LUMINÁRIOS

064 CONCESSÃO DE CRÉDITO PARA IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA RÚSTICA - BANCA DA TERRA

2001 INVESTIMENTO EM INFRA-ESTRUTURA RÚSTICA PARA ASSENTAMENTO RURAL

Programa: 0208 OFERTA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

Objetivo: AUMENTAR A OFERTA DE GÁS E GÁS NATURAL AO MERCADO

0514 0011 DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO DE ÓLEO E GÁS NATURAL NA REGIÃO NORDESTE (INVESTIMENTO DE R\$200 MILHÕES NA NOVA NORDESTE)

7201 5001 DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO DE ÓLEO E GÁS NATURAL NA REGIÃO NORTE (INVESTIMENTO DE R\$100 MILHÃO)

	SISTEMA DE PRODUÇÃO	% DE EXECUÇÃO FÍSICA	
	IMPLEMENTADO	UNIDADE	
	SISTEMA DE PRODUÇÃO	% DE EXECUÇÃO FÍSICA	
		12	
		13	

LDO - 2001

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES

Prioridade Unidade Mínima Situação

Programa: 0513 NOSSOS RIOS: PARÁBA DO SUL

Objetivo: APlicar modelo-filoto de gestão integrada que permita o uso mais eficiente dos recursos hídricos em bases sustentáveis passível de ser adotado em situação de extrema degradação e utilização conflituosa das bacias de água e inferior soluções motivadoras para as d

0513 7777 IMPLANTACAO DO OBSERVATORIO DA ÁREA DA BACIA DO RIO PARÁBA DO SUL.

0513 7777 IMPLEMENTACAO DA ÁREA DA BACIA DO RIO PARÁBA DO SUL.

Programa: 0507 NOSSOS RIOS: SÃO FRANCISCO

Objetivo: APlicar modelo-filoto de gestão integrada que permita o uso mais eficiente dos recursos hídricos em bases sustentáveis na bacia do rio São Francisco para discutir soluções inovadoras nas decisões básicas

0513 7777 CAMPANHA DE MOBILIZAÇÃO PRAO O GERENCIAMENTO DA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO

0513 7777 ELABORACAO DE PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS DA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO

0507 7777 IMPLANTACAO DO OBSERVATORIO DA ÁREA DA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO

0507 7777 IMPLEMENTACAO DA ÁREA DA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO

0507 7777 RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE NAVEGACAO E MANUTENCAO NA BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO

Programa: 0069 NOVO EMPREGO E SEGURAO-DESEMPREGO

Objetivo: ELEVAR O NÚMERO DE TRABALHADORES COLOCADOS PELO SANE, REDUZIR O TEMPO DE ESPERA DIA TRABALHADOR POR UM POSTO DE TRABALHO ADEQUADO A SUAS HABILIDADES E MATRIZ

0069 7777 CAPTAÇÃO DE VAGAS E COLOCAÇÃO DO TRABALHADOR NO MERCADO DE TRABALHO

Programa: 0135 NOVO MUNDO RURAL: ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS

Objetivo: ASSENTAR FAMÍLIAS DE TRABALHADORES RURAIS, POSSIBILITANDO O ACESSO AO HOMEM A TERRA

0061 CONCESSÃO DE CREDITO PARA ADQUISIÇÃO DE MATERIAIS RURAIS - BANCO DA TERRA

0062 CONCESSÃO DE CREDITO-ASSENTAMENTO DE FAMÍLIA ASSENTADA

0114 IDENTIFICAÇÃO DE MIGRAÇÃO PARENTEIS DE DESMONOPOLIZAÇÃO E AGRONEGÓCIO

0611 CONTROLE DE TERRAS

0069 PLANO DE DESenvolvIMENTO DO ASSENTAMENTO RURAL

2111 TITULAÇÃO DE TERRAS

Programa: 0136 NOVO MUNDO RURAL: CONSOLIDACAO DE ASSENTAMENTOS

Objetivo: PROVER OS ASSENTAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA SOCIAL E DE PRODUÇÃO DE MODO A GARANTIR SUA SUSTENTABILIDADE PARA EMIGRAÇÃO

0118 ASSENTAMENTO, TECNOLOGIA E CAPACITAÇÃO DE ASSENTADOS - UMA PROPRIEDADE

0060 CONCESSÃO DE CREDITO PARA AQUA-ARTICULACAO DE INFRA-ESTRUTURA RURAL - BANCO DA TERRA

0067 INVESTIMENTO EM INFRA-ESTRUTURA RURAL PARA ASSENTAMENTOS RURAIS

Programa: 0206 OFERTA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

Objetivo: AUMENTAR A OFERTA DE GÁS E GÁS NATURAL AO MERCADO

0206 0001 DESenvolvIMENTO DA PRODUÇÃO DE GÁS E GÁS NATURAL NA REGIÃO NORdeste (ACRESCENDO DE 300 BOCAS NA REGIÃO NORdeste)

1720 0001 DESenvolvIMENTO DA PRODUÇÃO DE GÁS E GÁS NATURAL NA REGIÃO NORTE (ACRESCENDO DE 300 BOCAS)



CONGRESSO NACIONAL

Anexo de Metas e Prioridades

LDO - 2001

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0226 OFERTA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL

Objetivo: AUMENTAR A OFERTA DE ÓLEO E GÁS NATURAL AO MERCADO

2510 0201	DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO DE ÓLEO E GÁS NATURAL NA REGIÃO SUL (ACRESCENDO DE 180.121 BOEDDA) NA REGIÃO SUL	SISTEMA DE PRODUÇÃO	% DE EXECUÇÃO FÍSICA	11
2520 0001	DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO DE ÓLEO E GÁS NATURAL NA REGIÃO SUL (ACRESCENDO DE 140 BOEDDA) NA REGIÃO SUL	SISTEMA DE PRODUÇÃO	% DE EXECUÇÃO FÍSICA	5
2512 0001	DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO DE ÓLEO E GÁS NATURAL NO CHAMPO PETRÓLEIRO DE MARLUM (RJ) (ACRESCENDO DE 180.000 BOEDDA) NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	SISTEMA DE PRODUÇÃO	% DE EXECUÇÃO FÍSICA	6
2517 0001	DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO DE ÓLEO E GÁS NATURAL NO CHAMPO PETRÓLEIRO DE MARLUM (RJ) (ACRESCENDO DE 180.000 BOEDDA) NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	SISTEMA DE PRODUÇÃO	% DE EXECUÇÃO FÍSICA	0
7202 0001	DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO DE ÓLEO E GÁS NATURAL NO CHAMPO PETRÓLEIRO DE RONCADOR (PR) (ACRESCENDO DE 180.000 BOEDDA)	SISTEMA DE PRODUÇÃO	% DE EXECUÇÃO FÍSICA	11
3216 0001	DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO DE ÓLEO E GÁS NATURAL NO CAMPOS PETRÓLEOS DO RIO URUCU (ESTE DO RIO URUCU) (MINHO ESTADO DO PARANÁ)	SISTEMA DE PRODUÇÃO	% DE EXECUÇÃO FÍSICA	0
4004 0001	EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL NACIONAL	PÓDIO EXPLORATÓRIO PERFORADO	UNIDADE	0

Programa: 0488 PANTANAL

Objetivo: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA DO ALTO RIO PARAGUAI, MIGRANTANDO ATIVIDADES ECONÔMICAS AMBIENTALMENTE COMPATÍVEIS COM O ECOSISTEMA

2004 7777	AFLUÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA BACIA DO ALTO RIO PARAGUAI - PANTANAL	SISTEMA DE PRODUÇÃO	% DE EXECUÇÃO FÍSICA	11
2005 7777	IMPLEMENTAÇÃO DE MECHAS PARA MIGRAÇÃO DA BACIA DO ALTO RIO PARAGUAI - PANTANAL	SISTEMA DE PRODUÇÃO	% DE EXECUÇÃO FÍSICA	5
2006 7777	GERENCIAMENTO DE MIGRAÇÃO FAUNÍSTICAS DA BACIA DO ALTO RIO PARAGUAI - PANTANAL	SISTEMA DE PRODUÇÃO	% DE EXECUÇÃO FÍSICA	0
2011 7777	IMPLEMENTAÇÃO DA REBERCA DA BACIA DO ALTO RIO PARAGUAI - PANTANAL	SISTEMA DE PRODUÇÃO	% DE EXECUÇÃO FÍSICA	11
2012 7777	IMPLEMENTAÇÃO DA SISTEMAS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SOLÍDOS DA BACIA DO ALTO RIO PARAGUAI - PANTANAL	SISTEMA DE PRODUÇÃO	% DE EXECUÇÃO FÍSICA	0
2013 7777	IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SOLÍDOS DA BACIA DO ALTO RIO PARAGUAI - PANTANAL	SISTEMA DE PRODUÇÃO	% DE EXECUÇÃO FÍSICA	2
2017 7777	IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRADA PARQUE NA BACIA DO ALTO RIO PARAGUAI - PANTANAL	SISTEMA DE PRODUÇÃO	% DE EXECUÇÃO FÍSICA	0
2018 7777	IMPLEMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DA PESCA E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA DA BACIA DO ALTO RIO PARAGUAI - PANTANAL	SISTEMA DE PRODUÇÃO	% DE EXECUÇÃO FÍSICA	22
2019 7777	IMPLEMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DA PESCA E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA DA BACIA DO ALTO RIO PARAGUAI - PANTANAL	SISTEMA DE PRODUÇÃO	% DE EXECUÇÃO FÍSICA	2
2020 7777	ROTÉRIO TURÍSTICO PARA A REGIÃO DO PANTANAL	SISTEMA DE PRODUÇÃO	% DE EXECUÇÃO FÍSICA	2
2021 7777	SINALIZAÇÃO TURÍSTICA NA REGIÃO DO PANTANAL	SISTEMA DE PRODUÇÃO	% DE EXECUÇÃO FÍSICA	0

Programa: 0488 PAZ NAS ESCOLAS

Objetivo: REDUZIR A VIOLENCIA ENTRE JOVENS E ADOLESCENTES NAS ESCOLAS DO PAÍS

4273	AVISO AS ORGANIZAÇÕES DE APOEIRA	ABRIGAÇÃO INFONDA	UNIDADE	5
6366	CAPACITAÇÃO DE EDUCADORES PARA O GERENCIAMENTO DA VIOLENCIA NAS ESCOLAS	PROFISSIONAL CAPAQTADO	UNIDADE	2.53
2429	CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES PARA O GERENCIAMENTO DA VIOLENCIA NAS ESCOLAS	PROFISSIONAL CAPAQTADO	UNIDADE	7.000

Programa: 0076 PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE

Objetivo: REDUZIR A INCIDÊNCIA DA DENGUE E IMPEDIR A REINVAZÃO DA FEBRE AMARELA PELO CONTROLE DO AÉREO AEGIFT

2006	IMPLEMENTAÇÃO DO AÉREO AEGIFT PARA A PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE	MUNICÍPIO BENEFICIADO	UNIDADE	4.000
4453	ACUSTRÔGIO, ACONDICIONAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MUNICÍPIOS	DÓCE DISTRIBUIDA	MUNICÍPIO	343.000
2077	AUTO-SUFICIÊNCIA NACIONAL EM MUNICÍPIOS	LABORATÓRIO ARMANDO	UNIDADE	0

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa	Metida	Motivo
----------	--------	--------

Programa: 0008 PREVENÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS INIMORPREVENTÍVEIS

Objetivo: PREvenir e manter sob controle as doenças passíveis de imunização

Ação	Dose produzida	Unidade
4006 PRODUÇÃO DE VACINA DA COPOE	100.000	

Programa: 0495 PROÁGUA - GESTÃO

Objetivo: GARANTIR A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE ÁGUA DE BOA QUALIDADE, COM A PRODUÇÃO DE SEU USO RACIONAL, VISANDO IMPEDIR QUE SUA ESCASSEZ RELATIVA IMPEDA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL.

Ação	Dose aplicada	Unidade
7001 0002 RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE HABITANTE S E MANUTENÇÃO HÁZICO DO PRODÓCIE	100.000	

Programa: 0515 PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA

Objetivos: ASSEGURAR A APLICAÇÃO DE OFERTA DE ÁGUA DE BOA QUALIDADE PARA O CONSUMO HUMANO E PARA A PRODUÇÃO, POR MEIO DA CONCLUSÃO DE OBRAS ESTRUTURANTES E PRIORITÁRIAS; BARRAGENS, AÇADES E ADOTRAS

Obras Executadas	% DE EXECUÇÃO FÍSICA
1851 0101 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA ACÚRE NO ESTADO DO PIAUÍ	10

Obras Executadas	% DE EXECUÇÃO FÍSICA
1851 0107 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA ADÔTRIA ALTO MÉTRO NO ESTADO DO MARANHÃO	20
1851 0113 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA ADÔTRIA DO XOPÉ STE ALGODÃO NO ESTADO DE ALAGOAS	20
1851 0115 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA ADÔTRIA DO XESTE NE NO ESTADO DE ALAGOAS	15
1851 0123 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA ADÔTRIA DO XESTE NE NO ESTADO DE ALAGOAS	5

Obras Executadas	% DE EXECUÇÃO FÍSICA
1851 0121 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA BARRAGEM BERIZAL NO ESTADO DE MARANHÃO	80
1851 0125 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA BARRAGEM BERIZAL NO ESTADO DE MARANHÃO	14
1851 0129 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA BARRAGEM DO CANTINHO NO ESTADO DO CEARÁ	40
1851 0131 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA BARRAGEM GONÇALVAPINA NO ESTADO DE PERNAMBUCO	18
1851 0133 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA BARRAGEM GUARDA-MOR	30

Obras Executadas	% DE EXECUÇÃO FÍSICA
1851 0137 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA BARRAGEM JACINTO NO ESTADO DA PARÁSIA	20
1851 0139 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA BARRAGEM PEDRA REFORMADA NO ESTADO DO PIAUÍ	10
1851 0141 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA BARRAGEM SANTA CRUZ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	30
1851 0143 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA BARRAGEM SÃO MÉTIO - RC	10

Obras Executadas	% DE EXECUÇÃO FÍSICA
1851 0145 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA BARRAGEM UAMARI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	20
1851 0147 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA BARRAGEM UAMARI NO TAMBORÉ DO MARANHÃO - MAZÉO - AL	10
1851 0149 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA PROJETO DAS BACHAS DO SOUTINHONHA E FARGO NO ESTADO DE MARANHÃO	20
1851 0151 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA PROJETO DAS BACHAS DO SOUTINHONHA E FARGO NO ESTADO DE MARANHÃO	10

Obras Executadas	% DE EXECUÇÃO FÍSICA
1851 0153 DESALINIZAÇÃO DE ÁGUA - PROJETO ÁGUA SÓM - DESALINIZAÇÃO DE ÁGUA - PROJETO ÁGUA SÓM	1.597.000
1852 0013 DESALINIZAÇÃO DE ÁGUA - PROJETO ÁGUA SÓM - DESALINIZAÇÃO DE ÁGUA - PROJETO ÁGUA SÓM	1.597.000

Programa: 0508 PROBLEMA DA AMAZÔNIA

Objetivo: AMPLIAR AS OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTOS NA AMAZÔNIA, TENDO POR BASE A BIODIVERSIDADE E A APLICAÇÃO DA BIOTECNOLOGIA, ESTIMULANDO O DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA NA REGIÃO

Indicador	Metida	Motivo
PIB do CONPREM - CONPREM	TOT PIB CONPREM - CONPREM	

LDO - 2001

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES

Programa	Unidade Móvel	Mota
----------	---------------	------

Programa: 0609 PROBEM DA AMAZÔNIA

Objetivo: AMPLIAR AS OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTOS NA AMAZÔNIA, TENDO POR BASE A BIODIVERSIDADE E A APLICAÇÃO DA BIOTECHNOLOGIA, ESTIMULANDO O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA NA REGIÃO.

4100 7777 DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS SOBRE O USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS DA REGIÃO AMAZÔNICA	PESQUISA, DESENVOLVIDA	UNIDADE
2500 7777 IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE BIOTECNOLOGIA NA AMAZÔNIA - PROBEM	CENTRO DE BIOTECNOLOGIA, IMPLANTADO	% DE EXECUÇÃO FÍSICA
2672 7777 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE BIOTECNOLOGIA DA AMAZÔNIA	CENTRO DE BIOTECNOLOGIA, IMPLANTADO	% DE EXECUÇÃO FÍSICA

Programa: 0609 PROFISSIONALIZAÇÃO DA ENFERMAGEM

Objetivo: ELEVAR O NÍVEL DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO ATENDIMENTO PRESTADO À POPULAÇÃO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, POR MEIO DA CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE ENFERMAGEM E PELO FORNECIMENTO DAS ESCOAS TÉCNICAS DE SAÚDE.

2621 CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DOS ENFERMEIROS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE NA ÁREA DE ENFERMAGEM	PROFISSIONAL, CAPAVIDA	UNIDADE
6459 MODERNIZAÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE, MODERNIZADA	UNIDADE
6459 PROFESSORALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE ENFERMAGEM - PROFE	PROFISSIONAL, CRITIFÍCADO	UNIDADE

Programa: 0604 PROGRAMA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL

Objetivo: IMPROVIMENTO DA GESTÃO PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL E INTERNO DA REGIÃO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL.

4091 CAPACITAÇÃO DE PESQUISADORES	PERSONA CAPAVIDA	UNIDADE
4091 CONTRATADO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TELEPROCEDIMENTO	PERSONA CAPAVIDA	UNIDADE

Programa: 0496 PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

Objetivo: PROTEGER A AMAZÔNIA LEGAL BRASILEIRA DE PRESSÕES AO REPO AMBIENTE E DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ILÍGITAS, MEDIANTE VIGILÂNCIA PERMANENTE

4091 CONTRATADO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TELEPROCEDIMENTO	PERSONA CAPAVIDA	UNIDADE
4091 KARTELIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM SITIOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA DA AMAZÔNIA - SVAM	SITIO AMPLIADO	UNIDADE
1661 OUTRA CRIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA DA AMAZÔNIA - SVAM	ÁREA CONSTRUIDA	M²
5523 SVAM CRIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA DA AMAZÔNIA - SVAM	AERONAVE ADQUIRIDA	UNIDADE
4091 UNIDADE DA VIGILÂNCIA DA AMAZÔNIA - SVAM	AERONAVE ADQUIRIDA	UNIDADE

Programa: 0272 QUALIDADE DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA

Objetivo: ASSEGURAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADEQUADO AOS CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA

2620 0001 FISCALIZAÇÃO DA DEMARCAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NACIONAL	EMPRESA FISCALIZADA	UNIDADE
2620 0001 FISCALIZAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NACIONAL	EMPRESA FISCALIZADA	UNIDADE
1662 0001 IMPLEMENTAÇÃO DE RESTRUTURAÇÃO AUTOMATICA PARA MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS NACIONAL	RESTRUTURADOR IMPLANTADO	UNIDADE
1662 0001 IMPLEMENTAÇÃO DE UNIDADE DE APRENDIZ DE ENERGIA ELÉTRICA NACIONAL	SISTEMA IMPLANTADO	% DE EXECUÇÃO FÍSICA

Programa: 0280 QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Objetivo: GARANTIR A QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

1900 0001 APLICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE FISCALIZAÇÃO PARA TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL	ESTAÇÃO INSTALADA	UNIDADE
1300 0001 APLICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PORTA DE RADAR EXECUTIVA NACIONAL	POSTO MONTADO	UNIDADE
2621 0001 FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NACIONAL	FISCALIZAÇÃO REALIZADA	UNIDADE



CONGRESSO NACIONAL

Anexo de Metas e Prioridades

LDI - 2001

PROGRAMAS E AÇÕES

		Produto	Unidade Mínima	Mota
	Programa: 0004 QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO SUS			
	Objetivo: ELEVAR O PADRÃO DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO ATENDIMENTO PRESTADO A POPULAÇÃO POR MEIO DA MODERNIZAÇÃO GERAL, FÍSICA E TECNOLÓGICA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.			
	SUB-			
401	ADEQUAÇÃO HOSPITALAR DA REDE PÚBLICA E PRIMÁRIA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL	HOSPITAL ADEQUADO	UNIDADE	16
401	AUDITORIA, ANALÍTICA E OPERATIVA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	UNIDADE AUDITADA	UNIDADE	2.900
403	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	PESSOA CAPACITADA	UNIDADE	32.437
403	IMPLEMENTAÇÃO, APERFEIJOAMENTO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	UNIDADE IMPLEMENTADA/IMPLEMENTADA	UNIDADE	6.463
407	IMPLEMENTAÇÃO, APERFEIJOAMENTO E ADEQUAÇÃO DE UNIDADES DE URGENCIA/EMERGÊNCIA E DE CRISTANTES DE ALTO RISCO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	UNIDADE IMPLEMENTADA/IMPLEMENTADA	UNIDADE	302

Programa: 0101 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR

	Objetivo: ALIMENTAR A EMPRESA ABILIDADE DO TRABALHADOR, REDUZINDO OS RISCOS DE DESEMPREGO E SUBEMPREGO, E ELEVAR SUA PRODUTIVIDADE E RENDA			
5421	QUALIFICAÇÃO DE BOMOS E DE ATENDENTES DE IDOSOS	PERSONA QUALIFICADA	UNIDADE	19.000
6061	QUALIFICAÇÃO DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS AUTOGESTIONADOS	TRABALHADOR QUALIFICADO	UNIDADE	444.469
6406	QUALIFICAÇÃO DE TRABALHADORES DESOCUPADOS	TRABALHADOR QUALIFICADO	UNIDADE	2.922.343
6427	QUALIFICAÇÃO DE TRABALHADORES SOB RISCO DE DESEMPREGO	TRABALHADOR QUALIFICADO	UNIDADE	690.703
6435	QUALIFICAÇÃO PARA MICRO E PEQUENOS EMPREENDEDORES	EMPREENDEDOR QUALIFICADO	UNIDADE	1.111.172

Programa: 0632 REAPARELHAMENTO E ADEQUAÇÃO DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA

	Objetivo: REAPARELHAR E ADEQUAR A ESTRUTURA DA FORÇA AÉREA AS NECESSIDADES DA DEFESA AÉREA			
5722	REAPARELHAMENTO E ADERENCIAS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA	COMANDO REAPARELHADO	% DE EXECUÇÃO FÍSICA	15

Programa: 0626 REAPARELHAMENTO E ADEQUAÇÃO DA MARINHA DO BRASIL

	Objetivo: REAPARELHAR E ADEQUAR A ESTRUTURA DA MARINHA AS NECESSIDADES DA DEFESA NAVAL			
1944	MODERNIZAÇÃO DE MEIOS NAVIAS	NAVO MODERNIZADO	UNIDADE	14

Programa: 0628 REAPARELHAMENTO E ADEQUAÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO

	Objetivo: REAPARELHAR E ADEQUAR A ESTRUTURA DO EXÉRCITO AS NECESSIDADES DA DEFESA TERRESTRE			
3106	REAPARELHAMENTO DA MATERIA DE EMPREGO MILITAR	MATERIAL REAPARELHADO	UNIDADE	2.600

Programa: 0661 REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

	Objetivo: REDUZIR O ÓBITO DE VIGIAS NAS PENITENCIÁRIAS E PROMOVER A REINTEGRAÇÃO DO PRESO À SOCIEDADE			
1944	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E REPARAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PENIT.	VIGIA CRADA	UNIDADE	6.900

Programa: 0162 RIEMENTO SOCIAL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

	Objetivo: PROMOVER A RIEMENTO SOCIAL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI			
5724	ABERTURA, DIRECIONAMENTO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI	BENEFÍCIO IMPLANTADO	UNIDADE	26
1700	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA, JUSTIÇA E ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI	PERSONA CAPACITADA	UNIDADE	7.356
1722	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENDIMENTO PARA ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI	VIGIA CRADA	UNIDADE	400
1760	IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO PARA REINTEGRACAO SOCIAL DO EGRESSO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	EGRESSO ASSISTIDO	UNIDADE	800

LDO - 2001

CONGRESSO NACIONAL

Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES

Próximo Último Mês Meta

Programa: 0152 REINTEGRACAO SOCIAL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

Objetivo: PROMOVER A REINTEGRACAO SOCIAL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI			
IMPLEMENTACAO DE SERVICO DE ATENDIMENTO COM INCLUSAO SOCIOEDUCATIVA NO PRAVATARIO DE LIBERDADE PARA ADOLESCENTES	SERVICO IMPLEMENTADO	UNIDADE	17

Programa: 0119 SANEAMENTO BÁSICO

Objetivo: APONAR TECNICA E FINANCIAMENTO AS AÇÕES DE SANEAMENTO A PARTIR DE CRITÉRIOS EPIDEMIOLÓGICOS PARA PREVENÇÃO DE CONTROLE DE AGRAVOS, SEM ASSIM ATENDER MUNICÍPIOS COM ATÉ 30.000 HABITANTES.			
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DE SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO LIVRETO PARA CONTROLE DE AGRAVOS	FAMÍLIA BENEFICIADA	UNIDADE	152.005
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONTROLE DE AGRAVOS	FAMÍLIA BENEFICIADA	UNIDADE	435.000
MELHORAMENTO DE MELHORIA BANCOS MATERIAIS DOMICILIARES PARA CONTROLE DE AGRAVOS	FAMÍLIA BENEFICIADA	UNIDADE	60.000
IMPLEMENTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO MELHORIA DE SISTEMAS DE COLETA, TRATAMENTO E DESTORNELHO FINAL DE RESÍDUOS SOLIDOS PARA CONTROLE DE AGRAVOS	FAMÍLIA BENEFICIADA	UNIDADE	328.000

Programa: 0122 SANEAMENTO É VIDA

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO PELAS CONCESSORIAS PÚBLICAS E PRIVADAS EM MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 75 MIL HABITANTES			
FINANCIAMENTO A CONCESSIONÁRIAS ESTADUAIS E FEDERAIS PARA SUPORTAR O MELHORAMENTO DO SISTEMA DE SANEAMENTO	FAMÍLIA BENEFICIADA	UNIDADE	68.748

Programa: 0027 SAÚDE DA CRIANÇA E ALIMENTAÇÃO MATERNA

Objetivo: REDUZIR A MORTALIDADE DE CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS DE IDADE			
IMPLEMENTAÇÃO DA rede DE BANCOS DE LEITE HUMANO	BANCO DE LEITE HUMANO	UNIDADE	10
MELHORAMENTO DE GRANDEZA DE 0 A 5 ANOS DE IDADE	GRANDEZA MELHORADA	UNIDADE	15.700.000

Programa: 0001 SAÚDE DA FAMÍLIA

Objetivo: AMPLIAR O ACCESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE TENDO AS FAMÍLIAS COMO EIXO ESTRUTURANTE			
ATRIBUIÇÃO ASISTENCIAL BÁSICO COM O FIM DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB, REFERENTE A PARTE FÍSICA NO MUNICÍPIO EM GESTÃO PLEIA DA ATENÇÃO	PESSOA BENEFICIADA	UNIDADE	194.296.000
ÁREA CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM ATENÇÃO BÁSICA - SAÚDE DA FAMÍLIA	PERSONA CAPACITADA	UNIDADE	135.000
INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICÍPIOS HAMILITADOR A PARTE VITALINA DO PAB DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB, PARA A SAÚDE DA FAMÍLIA	ENTRADA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	UNIDADE	17.000

Programa: 0386 SEGURANÇA E QUALIDADE DE ALIMENTOS E BEBIDAS

Objetivo: MELHORAR A QUALIDADE DOS ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS OFERTADOS AOS USUÁRIOS			
ANALISE DE PARAGENS E FORTES CONTROLES DE CONTAMINAÇÃO EM INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS	ESTUDOS ELETRÔNICO	UNIDADE	300
HIGIENE DE PRODUTO DE CONSUMO ANIMAL	QUALIFICAÇÃO	UNIDADE	4.130
IMPLEMENTAÇÃO DE PRODUTO DA ORGANICA HOSPITAL	ESTOQUE ELETRÔNICO	UNIDADE	1
PERFILAMENTO E DESENVOLVIMENTO EM BENEFICIAMENTO, PROCESSAMENTO E PRESERVAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	ESPECIALIZADO	UNIDADE	1
PERFILAMENTO E DESENVOLVIMENTO EM BENEFICIAMENTO, PROCESSAMENTO E PRESERVAÇÃO DE PRODUTOS PECUARIOS	PRODUTO INDUSTRIALIZADO	UNIDADE	20

Programa: 0471 SISTEMAS LOCAIS DE INovaçao

Objetivo: AMPLIAR A CAPACIDADE DE LOCAL E REGIONAL PARA GERAR E DISPONER O PROGRESSO TECNICO, USANDO A CONFORMIDADE ECONOMICA E A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO			
POKER DE OPERACAO E ADAPTACAO DE TECNOLOGIA APROPRIADA	PROJETO APROVADO	UNIDADE	2

LDO - 2001

CONGRESSO NACIONAL Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES

		Produto	Unidade Mínima	Métrica
Programa: 0471 SISTEMAS LOCAIS DE INovação				
Objetivo: Ampliar a capacidade local e regional para gerar e difundir o progresso técnico, visando à competitividade econômica e à qualidade de vida da população				
4106 FOMENTO A GESTÃO DE INOVAÇÃO NA FAZENDA E PARQUE TECNOLÓGICO	PROJETO APONTO	UNIDADE	20	
4104 FOMENTO A PARCERIA TECNOLÓGICA ARTICULADA COM OS ESTADOS MACIONAIS DE INTEGRAÇÃO E DESenvolvimento	PROJETO APONTO	UNIDADE	3	
4109 FOMENTO A PROCESSOS DE INovação TECNOLÓGICA BASEADO EM OPORTUNIDADES E CAPACIDADES LOCAIS	PROJETO APONTO	UNIDADE	6	
Programa: 0485 BOCHEADE DA INFORMAÇÃO - INTERNET II				
Objetivo: Incrementar o grau de inserção do país na sociedade de informação e conhecimento globalizados				
4202 APOIO AO FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE DE SOFTWARE PARA EXPORTAÇÃO	VALOR BUDGETADO	R\$	50.000,00	
4108 DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS EM INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO AVANçADA	TECNÓLOGIA DESENVOLVIDA	UNIDADE	12	
4212 DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NA ÁREA DE COMPONENTES ELETROÔNICOS E DE MICROSTRUTURAS	PROJETO DESENVOLVIDO	UNIDADE	10	
4141 DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PARA A PRODUÇÃO INDUSTRIAL DE SOFTWARE	EMPRESA ATENDIDA	UNIDADE	51	
4100 FOMENTO AO DESenvolvimento DE APLICAÇõES DE PROCESSAMENTO DE ALVO DE DESenvolvimento (PAD)	PROJETO APONTO	UNIDADE	32	
4172 MANUTENção DA REDE NACIONAL DE PESSOA	PONTO DE REDE MAHTIC	UNIDADE	214/32	
4105 PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA ÁREA DE INFORMATICA	PROJETO DESENVOLVIDO	UNIDADE	13	
4401 REDE NACIONAL DE PESSOA - INTERNET II	NÓ DE REDE INSTALADO	GRANPOP	4	
Programa: 0151 TERRITÓRIO E CULTURA INDIGENAS				
Objetivo: Proteger a autodépende territorial e o patrimônio cultural e ambiental das sociedades indígenas				
4400 REGULAMENTAÇÃO FUNDIM.	REGULARIZAÇÃO FUNDIM.	HA		700.000
Programa: 0222 TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS				
Objetivo: Prestar o serviço de transporte ferroviário urbano de passageiros e melhorar os sistemas para suas transferências aos governos locais				
6116 001 CONSTRUção DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA LINHA 1 - TRECHO CAUCANA - VILA DA PRAIA	TRECHO CONSTRUÍDO	% DE EXECUçãO FÍSICA	27	
6000 011 CONSTRUção E RECUPERAçao DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRECHO SAPIRANGA - SÃO LEOPOLDO	TRECHO CONSTRUÍDO	% DE EXECUçãO FÍSICA	20	
6102 001 EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE IMPLANTADA DA LINHA 1 DO METRÔ DE BELO HORIZONTE - TRECHO SÃO GABRIEL - VAI NORTE	TRECHO CONSTRUÍDO	% DE EXECUçãO FÍSICA	7	
6103 001 IMPLANTAGAO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE DO METRÔ - TRECHO RECIFE - CAMARAO RECO COMMUNHAMENTOS/VALINHA/SUL	TRECHO CONSTRUÍDO	% DE EXECUçãO FÍSICA	38	
6104 001 IMPLANTAGAO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR DO METRÔ - TRECHOS CHAPADA - PRAIA/LAPA - PRAIA	TRECHO CONSTRUÍDO	% DE EXECUçãO FÍSICA	46	
6104 003 IMPLANTAGAO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR DO METRÔ - TRECHOS CHAPADA - PRAIA/LAPA - PRAIA	TRECHO CONSTRUÍDO	% DE EXECUçãO FÍSICA	30	
6200 001 IMPLANTAGAO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR DO METRÔ - TRECHOS CHAPADA - PRAIA/LAPA - PRAIA	TRECHO CONSTRUÍDO	% DE EXECUçãO FÍSICA	47	
Programa: 0420 TRANSPORTE DE ÁGUAS DO RIO SÃO FRANCISCO				
Objetivo: Garantir a segurança hídrica indispensável ao desenvolvimento sustentável na faixa da região semiárida do nordeste setentrional				
6003 002 AQUEDUTO NO RIO SÃO FRANCISCO E INTERLIGAÇÃO AS Bacias Do Nordeste	PROJETO APONTO	UNIDADE	1	
2000 777 CONSTRUçao DE AQUITORES	AQUITORE CONSTRUIDO	% DE EXECUçãO FÍSICA	13	
9001 777 CONSTRUçao DE UNIDADES DE BOMBEAMENTO	UNIDADE DE BOMBEAMENTO	% DE EXECUçãO FÍSICA	36	
Programa: 0423 TURISMO NO NORDESTE				
Objetivo: Alimentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e o gasto de turistas na região nordeste				
6100 777 CAMPAÑA PUBLICITÁRIA PARA A PROMOçao DO TURISMO NA REGIÃO NORDESTE	CAMPAÑA REALIZADA	UNIDADE	40	
Estatística CORPOF - CONCORTE				

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,0
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (0xx61) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminados:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X – Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN

Maiores informações pelos telefones (0xx61) 311-3812 e (0xx61) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.

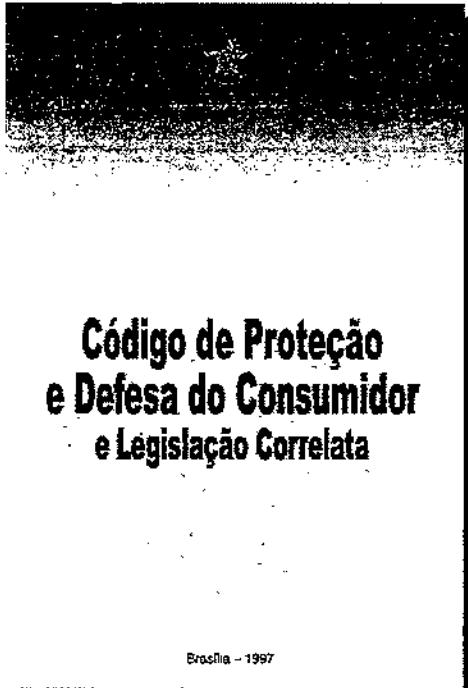


SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Código de Proteção e Defesa do Consumidor e Legislação Correlata

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e legislação correlata. Com 115 páginas, traz índice temático remissivo, elaborado por Alcides Kronenberger e Maria Celeste J. Ribeiro.

Preço por exemplar: R\$ 5,00



Código de Proteção e Defesa do Consumidor e Legislação Correlata

Conheça nosso catálogo na Internet
www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 20, DE 2000-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 1, de 2000-CN, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2001 e dá outras providências.

RELATOR

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 1, de 2000-CN, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2001 e dá outras providências”, apresenta, em anexo, o texto da redação final, da supramencionada proposição.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2000. — , Presidente — Deputado Sérgio Guerra, Relator.

Devido a erro na descrição da ação, deixou de ser contemplada a ação:

“Construção e recuperação de obra de infra-estrutura hídrica: Adutora 3 Barras no Estado de Goiás.”

Em Razão disso, estou submetendo ao Plenário acolhimento da proposição como emenda de Relator alterando a ação para:

“Construção de obra de infra-estrutura de irrigação de uso comum: 3 Barras – GO”, conforme consta do PPA.

Brasília, 28 de junho de 2000. — Deputado Sérgio Guerra, Relator da LDO/2001.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2001 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias da União para 2001, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração pública federal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos da União e suas alterações;

IV – as disposições relativas à dívida pública federal;

V – as disposições relativas às despesas da União com pessoal e encargos sociais;

VI – a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária da União;

VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Federal

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2001 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2001, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programação será conferida prioridade às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expensão ou aperfeiçoamento da ação de Governo; e



EDIÇÃO DE HOJE: 62 PÁGINAS